

**MUNICÍPIO DE LEOBERTO LEAL**

RUA MAINOLVO LEHMKUHL 20 - CENTRO
LEOBERTO LEAL - SC – CEP: 88 445-000
FONE: 48 3268 1212
CNPJ: 82.924.390/0001-50
gabinete@leobertoleal.sc.gov.br – www.leobertoleal.sc.gov.br

**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 72/2025
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 18/2025**

REGIDO PELA LEI Nº 14.133/2024, LEI COMPLEMENTAR nº 123/06 E DECRETO MUNICIPAL Nº 134/2023 E DECRETO MUNICIPAL Nº 080/2024.

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS para eventuais aquisições parceladas de Óleo Lubrificante e Fluido de Freio, para os veículos e máquinas da Prefeitura Municipal e do Fundo Municipal de Saúde de Leoberto Leal, conforme Anexo I, do edital de Pregão Eletrônico nº 18/2025.

INTERESSADO: SECRETARIA DE OBRAS/SECRETARIA DE SAÚDE

RECEBIMENTO DE PROPOSTAS: Até às 13h:30min de 15/10/2025

DATA DE ABERTURA DE PROPOSTAS: 15 de outubro de 2025

ABERTURA DAS PROPOSTAS: 14:00 horas

REFERÊNCIA DE TEMPO: Horário de Brasília.

LOCAL DA SESSÃO PÚBLICA: PLATAFORMA DE LICITAÇÕES LICITAR DIGITAL – www.licitardigital.com.br

PORTARIA Nº 001/2024 DE 03 DE JANEIRO DE 2024: Agente de Contratação/Pregoeiro(a) Mayara Carla Guchert.

VALOR ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO: R\$ 337.030,70

TIPO: MENOR PREÇO POR ITEM

MODO DE DISPUTA: ABERTO

ESCLARECIMENTOS:

Diretamente pela plataforma de licitações – www.licitardigital.com.br

Edital PE nº 18/2025 > esclarecimentos.

Telefones: (31) 3191-0707 ou (48) 3268-1212

Horário de funcionamento: 07h30min às 11h30min e das 13h30min às 17h30min.

EDITAL DE LICITAÇÃO – NORMAS

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 72/2025

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 18/2025

TIPO: MENOR PREÇO POR ITEM

1 – PREÂMBULO

1.1 - O MUNICÍPIO DE LEOBERTO LEAL, por intermédio da Secretaria Municipal de Transportes, Obras e Serviços Urbanos e Secretaria Municipal de Saúde, realizará a Licitação na **Modalidade Pregão Eletrônico**, em sessão pública a ser realizada na **Plataforma de Licitações Licitar Digital** (www.licitardigital.com.br), conforme especificado no **ANEXO I** deste edital.



MUNICÍPIO DE LEOBERTO LEAL

RUA MAINOLVO LEHMKUHL 20 - CENTRO
LEOBERTO LEAL - SC - CEP: 88 445-000
FONE: 48 3268 1212
CNPJ: 82.924.390/0001-50
gabinete@leobertoleal.sc.gov.br – www.leobertoleal.sc.gov.br

1.2 - Os trabalhos serão conduzidos pelo Pregoeiro Sr.(a) Mayara Carla Guchert, designada pela Portaria nº 001/2024, e pela Equipe de Apoio, integrada por: Aline Kraus, Josiane Caetano e Bruna Marian, designados através da Portaria nº 001/2024, anexado aos autos do procedimento e regido pelas **Leis nº 14.133/21, Lei Complementar nº 123/06, Decreto Municipal nº 134/2023, Decreto Municipal nº 080/2024** e demais normas pertinentes e pelas condições estabelecidas pelo presente Edital.

1.3 - O Edital e seus Anexos poderão ser obtidos gratuitamente no site da Prefeitura Municipal de Leoberto Leal, através do endereço eletrônico www.leobertoleal.sc.gov.br, na Plataforma de Licitações Licitar Digital, através do endereço eletrônico www.licitardigital.com.br e também no prédio sede da Prefeitura Municipal de Leoberto Leal, em dias e horários de expediente, a partir da data de sua publicação.

1.4 - Toda e qualquer alteração que possivelmente ocorrer neste Edital, tais como errata, adendo, suspensão ou revogação, deverá ser consultada pelos pretensos licitantes no endereço eletrônico www.licitardigital.com.br, bem como, no site da Prefeitura Municipal e, www.leobertoleal.sc.gov.br.

1.5 - A Administração não se responsabilizará caso o pretenso licitante não acesse o e-mail informado ou não visualize a alteração no Site supracitado consequentemente desconhecendo o teor dos Avisos publicados.

2 - OBJETO

2.1 - REGISTRO DE PREÇOS para eventuais aquisições parceladas de Óleo Lubrificante e Fluido de Freio, para os veículos e máquinas da Prefeitura Municipal e do Fundo Municipal de Saúde de Leoberto Leal, conforme Anexo I, do edital de Pregão Eletrônico nº 18/2025.

3 - CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

3.1 – Poderão participar deste Pregão as empresas legalmente constituídas e que comprovem possuir os requisitos mínimos de qualificação exigidos neste Edital e seus Anexos.

3.2 – Não poderão participar do presente certame a empresa:

3.2.1 – Empresa suspensa de participar de licitação e impedida de contratar com o Município, durante o prazo da sanção aplicada;

3.2.2 – Empresa declarada inidônea para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação;

3.2.3 – Empresa impedida de licitar e contratar com o Município, durante o prazo da sanção aplicada;

3.2.4 – Empresa proibida de contratar com o Poder Público, em razão do disposto no art. 72, § 8º, V, da Lei nº 9.605/1998;

3.2.5 – Empresa proibida de contratar com o Poder Público, nos termos do art. 12 da Lei nº 8.429/1992;



MUNICÍPIO DE LEOBERTO LEAL

RUA MAINOLVO LEHMKUHL 20 - CENTRO
LEOBERTO LEAL - SC – CEP: 88 445-000
FONE: 48 3268 1212
CNPJ: 82.924.390/0001-50
gabinete@leobertoleal.sc.gov.br – www.leobertoleal.sc.gov.br

3.2.6 - Quaisquer interessados enquadrados nas vedações previstas no art. 9º, §1º, da Lei nº 14.133/2024;

3.2.6.1 - Entende-se por “participação indireta” a que alude o art. 9º §1º, da Lei nº 14.133/2024 a participação no certame de empresa em que uma das pessoas listadas no mencionado dispositivo legal figure como sócia, pouco importando o seu conhecimento técnico acerca do objeto da licitação ou mesmo a atuação no processo licitatório;

3.2.7 – Sociedade estrangeira não autorizada a funcionar no País;

3.2.8 - Empresa cujo estatuto ou contrato social não seja pertinente e compatível com o objeto deste Pregão;

3.2.9 - Empresa que se encontre em processo de dissolução ou falência;

3.2.10 - Sociedades integrantes de um mesmo grupo econômico, assim entendidas aquelas que tenham diretores, sócios ou representantes legais comuns, ou que utilizem recursos materiais, tecnológicos ou humanos em comum, exceto se demonstrado que não agem representando interesse econômico em comum.

3.3 – Os licitantes deverão estar previamente cadastrados na plataforma de licitações, o qual poderá ser realizado em www.licitardigital.com.br.

3.4 - A observância das vedações supra é de inteira responsabilidade da licitante que, pelo descumprimento, se sujeita às penalidades cabíveis.

4 - DA IMPUGNAÇÃO DO ATO CONVOCATÓRIO

4.1 - Até **03 (três) dias úteis** antes da data fixada para recebimento das propostas, qualquer pessoa poderá solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar o Ato Convocatório deste Pregão, devendo protocolizar o pedido diretamente pelo site www.licitardigital.com.br, no local específico dentro do processo licitatório em análise - cabendo ao PREGOEIRO decidir sobre a petição no prazo de **03 (três) dias úteis**, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

4.1.1 - Caso seja acolhida a impugnação contra o Ato Convocatório, será designada nova data para a realização do Certame.

4.2 - Decairá do direito de impugnar os termos deste edital, por falhas ou irregularidades, o proponente/licitante que não o fizer até o **terceiro dia útil** que anteceder à data de realização da sessão pública do Pregão, hipótese em que tal comunicação não terá efeito de recurso.

4.3 - A impugnação feita tempestivamente pelo proponente/licitante não o impedirá de participar do Certame.

5 – DO CREDENCIAMENTO NO SISTEMA E DA EFETIVA PARTICIPAÇÃO

5.1 - O Pregão Eletrônico será realizado em sessão pública, por meio da internet, mediante condições de segurança (criptografia e autenticação) em todas as suas fases.



MUNICÍPIO DE LEOBERTO LEAL

RUA MAINOLVO LEHMKUHL 20 - CENTRO
LEOBERTO LEAL - SC - CEP: 88 445-000
FONE: 48 3268 1212
CNPJ: 82.924.390/0001-50
gabinete@leobertoleal.sc.gov.br – www.leobertoleal.sc.gov.br

5.2 - Para acesso ao sistema eletrônico, os interessados na participação do Pregão Eletrônico deverão dispor de chave de identificação e senha pessoal (intransferíveis), obtidas através do sítio da Plataforma de Licitações da Licitar Digital (www.licitardigital.com.br).

5.3 - É de exclusiva responsabilidade do usuário o sigilo da senha, bem como, seu uso em qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo ao Município de Leoberto Leal, ao provedor do sistema ou ao órgão promotor da licitação, a responsabilidade por eventuais danos decorrentes do uso indevido do acesso.

5.4 - O credenciamento do licitante e de seu representante legal junto ao sistema eletrônico implica a responsabilidade legal pelos atos praticados e a presunção de capacidade técnica para a realização das transações inerentes ao pregão eletrônico.

5.5 - A participação no Pregão Eletrônico se dará por meio da digitação da senha pessoal do credenciado e subsequente encaminhamento da proposta de preços e documentos de habilitação, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, observando data e horário limite estabelecido.

5.6 - O encaminhamento de proposta pressupõe o pleno conhecimento e atendimento às exigências de habilitação previstas neste Edital.

5.7 - COMO CONDIÇÃO PARA PARTICIPAÇÃO NO PREGÃO, A LICITANTE ASSINALARÁ “SIM” OU “NÃO” EM CAMPO PRÓPRIO DO SISTEMA ELETRÔNICO, RELATIVO ÀS SEGUINTE DECLARAÇÕES:

() Declaro que não incorro nas condições impeditivas do art. 14 da Lei Federal nº 14.133/21.

() Declaro que atendo aos requisitos de habilitação, conforme disposto no art. 63, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/21.

() Declaro que cumpro as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas, conforme art. 63, inciso IV, da Lei Federal nº 14.133/21.

() Declaro que a proposta apresentada para essa licitação está em conformidade com as exigências do instrumento convocatório e me responsabilizo pela veracidade e autenticidade dos documentos apresentados.

() Declaro que minha proposta econômica compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega da proposta, conforme art. 63, §1º, da Lei Federal nº 14.133/21.

() Declaro que estou ciente do edital e concordo com as condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação, conforme o art. 67, inciso VI, da Lei Federal nº 14.133/21;

() Declaro para fins do disposto no inciso VI do art. 68, da Lei nº 14.133/21, que não emprego menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprego menor de 16 (dezesesseis) anos, salvo menor, a partir dos 14 (quatorze) anos, na condição de aprendiz, nos termos do inciso XXXIII, do art. 7º, da Constituição Federal/88.

() Declaro que não possuo, em minha cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal/88.



MUNICÍPIO DE LEOBERTO LEAL

RUA MAINOLVO LEHMKUHL 20 - CENTRO
LEOBERTO LEAL - SC - CEP: 88 445-000
FONE: 48 3268 1212
CNPJ: 82.924.390/0001-50
gabinete@leobertoleal.sc.gov.br – www.leobertoleal.sc.gov.br

() Declaro para os devidos fins legais, sem prejuízo das sanções e multas previstas neste ato convocatório, estar enquadrado como ME/EPP/Cooperativa, conforme a Lei Complementar nº 123/2006, cujos termos declaro conhecer na íntegra, estando apto, portanto, a exercer o direito de preferência.

() Sim, ME () Sim, EPP () Não, outros enquadramentos.

5.8 - A declaração falsa relativa ao cumprimento de qualquer condição sujeitará o licitante às sanções previstas em lei e neste Edital.

6 – DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

6.1 - Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema, concomitantemente com os documentos de habilitação exigidos no edital, proposta com a descrição do objeto ofertado e o preço, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública, quando, então, encerrar-se-á automaticamente a etapa de envio dessa documentação.

6.2 - O envio da proposta, acompanhada dos documentos de habilitação exigidos neste Edital, ocorrerá por meio de chave de acesso e senha intransferíveis.

6.3 - As Microempresas e Empresas de Pequeno Porte deverão encaminhar a documentação de habilitação, ainda que haja alguma restrição de regularidade fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, § 1º da LC nº 123, de 2006.

6.4 - Incumbirá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios, diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

6.5 - Até a abertura da sessão pública, os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta e os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema;

6.6 - Não será estabelecida, nessa etapa do certame, ordem de classificação entre as propostas apresentadas, o que somente ocorrerá após a realização dos procedimentos de negociação e julgamento da proposta.

6.7 - Os documentos que compõem a proposta e a habilitação do licitante melhor classificado somente serão disponibilizados para avaliação do Pregoeiro e para acesso público após o encerramento do envio de lances.

6.8 - Os documentos complementares à proposta e à habilitação, quando necessários à confirmação daqueles exigidos no edital e já apresentados, se houver, serão encaminhados pelo licitante mais bem classificado após o encerramento do envio de lances no prazo definido pelo pregoeiro, de no máximo 02 (duas) horas, sob pena de inabilitação, podendo ser prorrogado.

6.9 - Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital.



MUNICÍPIO DE LEOBERTO LEAL

RUA MAINOLVO LEHMKUHL 20 - CENTRO
LEOBERTO LEAL - SC - CEP: 88 445-000
FONE: 48 3268 1212
CNPJ: 82.924.390/0001-50
gabinete@leobertoleal.sc.gov.br – www.leobertoleal.sc.gov.br

6.9.1 - Nestes casos, a licitante deverá encaminhar a documentação original ou a cópia autenticada exigida, no prazo máximo de 03 (três) dias úteis, contados da data da solicitação do pregoeiro, via sistema.

6.10 - Se o licitante for à matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

6.11 - Todos os documentos emitidos em língua estrangeira deverão ser entregues acompanhados da tradução para língua portuguesa, efetuada por Tradutor Juramentado, ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.

6.12 - Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, o Pregoeiro suspenderá a sessão, informando no “**chat**” a nova data e horário para a continuidade da mesma.

6.13 - Será inabilitado o licitante que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Edital.

7 – DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

7.1 - O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:

7.1.1 - Valor unitário e total do lote e seus itens;

7.1.2 - Marca dos produtos ofertados.

7.1.3 - Descrição detalhada do objeto, contendo as informações similares à especificação do Termo de Referência: indicando, no que for aplicável: modelo, prazo de garantia etc.

7.2 - Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam à Contratada.

7.3 - Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente no fornecimento dos bens ou serviços.

7.4 - Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

7.5 - O **prazo de validade** da proposta é fixado em 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação.

7.6 - Os licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos nas normas de regência de contratações públicas, quando participarem de licitações públicas.



MUNICÍPIO DE LEOBERTO LEAL

RUA MAINOLVO LEHMKUHL 20 - CENTRO
LEOBERTO LEAL - SC - CEP: 88 445-000
FONE: 48 3268 1212
CNPJ: 82.924.390/0001-50
gabinete@leobertoleal.sc.gov.br – www.leobertoleal.sc.gov.br

7.7 - No caso de alguma inconsistência no descritivo dos itens entre o Edital e o constante na plataforma do pregão Eletrônico, deverá ser considerado o descritivo do Edital.

7.8 - Os documentos listados no item da HABILITAÇÃO deverão ser anexados no sistema juntamente com a proposta, previamente à abertura da sessão pública e sua ausência ensejará em desclassificação.

8 – DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

8.1 - DA HABILITAÇÃO JURÍDICA

8.1.1 - Registro comercial no caso de firma individual;

8.1.2 - Ato constitutivo, estatuto ou contrato social e última alteração (se houver) em vigor, devidamente registrado, **onde se possa identificar o administrador**, em se tratando de sociedades comerciais e no caso de sociedade por ações, acompanhados de documentos que comprovem a eleição de seus administradores;

8.1.3 - Comprovante de inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhado de prova da composição da diretoria em exercício;

8.1.4 - Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

8.2 - DA REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA

a) prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica, através do cartão do **CNPJ**, que também servirá para fins de comprovação do enquadramento como Microempresas ou Empresas de Pequeno Porte;

b) prova de regularidade para com a **Fazenda Federal relativa a Tributos Federais e à dívida Ativa da União e prova de regularização perante o instituto Nacional de Seguridade Social – INSS**, através de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil – RFB e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional – PGFN, conforme Portarias MF 358 e 443/2014;

c) prova de **regularidade fiscal para com a Fazenda Pública Estadual**;

d) prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual, **Cartão de Inscrição Estadual**, (se houver);

e) prova de regularidade fiscal para com a **Fazenda Pública Municipal** do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da Lei;

f) prova de regularidade fiscal perante ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (**CRF - FGTS**), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por Lei;

g) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (**CNDT**) e/ou, no caso de estarem



MUNICÍPIO DE LEOBERTO LEAL

RUA MAINOLVO LEHMKUHL 20 - CENTRO
LEOBERTO LEAL - SC – CEP: 88 445-000
FONE: 48 3268 1212
CNPJ: 82.924.390/0001-50
gabinete@leobertoleal.sc.gov.br – www.leobertoleal.sc.gov.br

os débitos garantidos por penhora suficiente ou com a exigibilidade suspensa, será aceita a Certidão Positiva de Débitos Trabalhistas, que tenha os mesmos efeitos da **CNDT**;

h) Atestar por meio do Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS), a regularidade das empresas e/ou profissionais participantes do processo de licitação, em especial ao impedimento daquelas em contratar com o Poder Público, em atendimento ao disposto na Portaria CGU nº 516, de 15 de março de 2010 (www.portaldatransparencia.gov.br/sancoes/ceis).

8.3 - QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

a) Apresentar a Certidão Recuperação Judicial, Extrajudicial e Falência.

8.4 – RELATIVOS À QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

a) Apresentação de atestado de capacidade técnica que comprove já ter fornecido materiais da natureza da presente licitação, fornecida por pessoa jurídica de direito público ou privado, informando sempre que possível, quantidades, valores e demais dados técnicos, nome, cargo e assinatura do responsável pela informação, bem como se foram cumpridos os prazos de entrega e a qualidade dos produtos solicitados neste edital;

b) O Atestado de capacidade técnica, quando emitido pela Prefeitura Municipal de Leoberto Leal, deverá ser fornecido pelo Secretário(a) responsável, Prefeito Municipal e Secretário de Administração e Finanças.

Nota 01 - A verificação pelo órgão ou entidade promotora do certame nos sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

Nota 02 - As certidões que não tenham o prazo de validade expresso no documento ter-se-ão como válidas por 90 (noventa) dias a partir da data de sua emissão.

Nota 03 – Será aplicado no presente edital o entendimento adotado pelo TCU (Tribunal de Contas da União), no Acórdão nº 1211/2024.

“Acórdão 1211/2024 Plenário (Representação, Relator Ministro Walton Alencar Rodrigues) Licitação. Habilitação de licitante. Documentação. Documento novo. Vedação. Definição. A vedação à inclusão de novo documento, prevista no art. 64 da Lei nº 14.133/2024 (nova Lei de Licitações), não alcança documento ausente, comprobatório de condição atendida pelo licitante quando apresentou sua proposta, que não foi juntado com os demais comprovantes de habilitação e da proposta, por equívoco ou falha, o qual deverá ser solicitado e avaliado pelo Pregoeiro”.

9 – DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

9.1 - A abertura da presente licitação dar-se-á em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.

9.2 - O Pregoeiro verificará as propostas apresentadas, desclassificando desde logo aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital, que contenham vícios insanáveis ou que não apresentem as especificações técnicas exigidas no Projeto Básico.



MUNICÍPIO DE LEOBERTO LEAL

RUA MAINOLVO LEHMKUHL 20 - CENTRO
LEOBERTO LEAL - SC - CEP: 88 445-000
FONE: 48 3268 1212
CNPJ: 82.924.390/0001-50
gabinete@leobertoleal.sc.gov.br – www.leobertoleal.sc.gov.br

9.3 - Também será desclassificada a proposta que identifique o licitante.

9.4 - A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.

9.5 - A não desclassificação da proposta não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário, levado a efeito na fase de aceitação.

9.6 - O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas, sendo que somente estas participarão da fase de lances.

9.7 - Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

9.8 - O lance deverá ser ofertado de acordo com o tipo de licitação indicada no preâmbulo.

9.9 - Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.

9.10 - O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ou percentual de desconto superior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

9.11 - O intervalo mínimo de diferença de valores entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser de **R\$ 0,01** (um centavo).

9.12 - Será adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa **“aberto”**, em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.

9.13 - A etapa de lances da sessão pública terá duração de **10 (dez) minutos** e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos **02 (dois) minutos** do período de duração da sessão pública.

9.14 - A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o item anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.

9.15 - Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente.

9.16 - Encerrada a fase competitiva sem que haja a prorrogação automática pelo sistema, poderá o Pregoeiro, assessorado pela equipe de apoio, justificadamente, admitir o reinício da sessão pública de lances, em prol da consecução do melhor preço.

9.17 - Em caso de falha no sistema, os lances em desacordo com os subitens anteriores deverão ser desconsiderados pelo Pregoeiro.

9.18 - Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado primeiro.



MUNICÍPIO DE LEOBERTO LEAL

RUA MAINOLVO LEHMKUHL 20 - CENTRO
LEOBERTO LEAL - SC – CEP: 88 445-000
FONE: 48 3268 1212
CNPJ: 82.924.390/0001-50
gabinete@leobertoleal.sc.gov.br – www.leobertoleal.sc.gov.br

9.19 - Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.

9.20 - No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.

9.21 - Quando a desconexão do sistema eletrônico para o Pregoeiro persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo Pregoeiro aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

9.22 - Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

9.23 - Em relação a itens não exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, uma vez encerrada a etapa de lances, o sistema identificará as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos artigos 44 e 45 da LC nº 123, de 2006.

9.24 - Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da melhor proposta ou melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada.

9.25 - A mais bem classificada nos termos do item anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 3 (três) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.

9.26 - Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.

9.27 - No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

9.28 - A ordem de apresentação pelos licitantes é utilizada como um dos critérios de classificação, de maneira que só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances), ou entre lances finais da fase fechada do modo de disputa aberto e fechado.

9.29 - Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no art. 60 da Lei nº 14.133/21, assegurando-se a preferência, sucessivamente, aos bens e serviços:



MUNICÍPIO DE LEOBERTO LEAL

RUA MAINOLVO LEHMKUHL 20 - CENTRO
LEOBERTO LEAL - SC - CEP: 88 445-000
FONE: 48 3268 1212
CNPJ: 82.924.390/0001-50
gabinete@leobertoleal.sc.gov.br – www.leobertoleal.sc.gov.br

9.29.1 - Avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos nesta Lei;

9.29.2 - Desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento;

9.29.3 - Desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.

9.29.4 - Empresas estabelecidas no território do Estado ou do Distrito Federal do órgão ou entidade da Administração Pública estadual ou distrital licitante ou, no caso de licitação realizada por órgão ou entidade de Município, no território do Estado em que este se localize;

9.29.5 - Empresas brasileiras;

9.29.6 - Empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;

9.29.7 - Empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009.

9.30 - Persistindo o empate, a proposta vencedora será sorteada pelo sistema eletrônico dentre as propostas empatadas.

9.31 - Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, o Pregoeiro deverá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida melhor proposta, vedada a negociação em condições diferentes das previstas neste Edital.

9.32 - A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

9.33 – Quando houver apenas um item por lote, o sistema ao final da sessão de disputa automaticamente atualizará a proposta do fornecedor pelo melhor lance ofertado. No entanto quando se tratar de mais de um item por lote o Pregoeiro solicitará ao licitante mais bem classificado que, no prazo de 02 (duas) horas, envie, através do sistema, a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.

9.34 - Após a negociação do preço, o Pregoeiro iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

10 – DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA VENCEDORA

10.1 - Encerrada a etapa de negociação, o Pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos.



MUNICÍPIO DE LEOBERTO LEAL

RUA MAINOLVO LEHMKUHL 20 - CENTRO
LEOBERTO LEAL - SC – CEP: 88 445-000
FONE: 48 3268 1212
CNPJ: 82.924.390/0001-50
gabinete@leobertoleal.sc.gov.br – www.leobertoleal.sc.gov.br

10.2 - O licitante qualificado como produtor rural pessoa física deverá incluir, na sua proposta, os percentuais das contribuições previstas no art. 176 da Instrução Normativa RFB nº 971, de 2009, em razão do disposto no art. 184, inciso V, sob pena de desclassificação.

10.3 - Será desclassificada a proposta ou o lance vencedor, que apresentar preço final superior ao preço máximo fixado, ou que apresentar preço manifestamente inexequível.

10.4 - Qualquer interessado poderá requerer que se realizem diligências para aferir a exequibilidade e a legalidade das propostas, devendo apresentar as provas ou os indícios que fundamentam a suspeita.

10.5 - Na hipótese de necessidade de suspensão da sessão pública para a realização de diligências, com vistas ao saneamento das propostas, a sessão pública somente poderá ser reiniciada mediante aviso prévio no sistema com, no mínimo, vinte e quatro horas de antecedência, e a ocorrência será registrada em ata;

10.6 - O Pregoeiro poderá convocar o licitante para enviar documento digital complementar, por meio de funcionalidade disponível no sistema, no prazo de 02 (duas) horas, sob pena de não aceitação da proposta.

10.7 - O prazo estabelecido poderá ser prorrogado pelo Pregoeiro por solicitação escrita e justificada do licitante, formulada antes de findo o prazo, e formalmente aceita pelo Pregoeiro.

10.8 - Dentre os documentos passíveis de solicitação pelo Pregoeiro, destacam-se os que contenham as características do material ofertado, tais como: marca, modelo, tipo, fabricante e procedência, além de outras informações pertinentes, a exemplo de catálogos, folhetos ou propostas, encaminhados por meio eletrônico, ou, se for o caso, por outro meio e prazo indicados pelo Pregoeiro, sem prejuízo do seu ulterior envio pelo sistema eletrônico, sob pena de não aceitação da proposta.

10.9 - Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, o Pregoeiro examinará a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.

10.9.1 - Se tratando de Lote, a desclassificação de um único item do lote implicará na desclassificação da proposta para todo o lote, ou seja, a proposta somente será aceita se atender aos requisitos para todos os itens que compõem o lote.

10.10 - Havendo necessidade, o Pregoeiro suspenderá a sessão, informando no “**chat**” a nova data e horário para a sua continuidade.

10.11 - O Pregoeiro deverá encaminhar, por meio do sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que apresentou o lance mais vantajoso, com o fim de negociar a obtenção de melhor preço, vedada a negociação em condições diversas das previstas neste Edital.

10.12 - Também nas hipóteses em que o Pregoeiro não aceitar a proposta e passar à subsequente, poderá negociar com o licitante para que seja obtido preço melhor.

10.13 - A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes pelo “**chat**”.



MUNICÍPIO DE LEOBERTO LEAL

RUA MAINOLVO LEHMKUHL 20 - CENTRO
LEOBERTO LEAL - SC - CEP: 88 445-000
FONE: 48 3268 1212
CNPJ: 82.924.390/0001-50
gabinete@leobertoleal.sc.gov.br – www.leobertoleal.sc.gov.br

11 – DOS CRITÉRIOS DE JULGAMENTO

11.1 - Para julgamento, será adotado o critério de **MENOR PREÇO POR ITEM**, observados o valor máximo aceitável, os prazos para fornecimento, as especificações técnicas, parâmetros mínimos de desempenho e qualidade e demais condições definidas neste Edital.

11.2 - O Pregoeiro anunciará o licitante detentor da proposta ou lance de menor valor/ maior vantajosidade imediatamente após a fase de aceitação das propostas ou, quando for o caso, após negociação e decisão pelo Pregoeiro acerca da aceitação do lance de menor valor/ mais vantajoso.

11.3 - Se a proposta de menor valor/menor vantajosidade não for aceitável ou se o licitante desatender às exigências habilitatórias, o Pregoeiro poderá examinar a proposta subsequente, verificando a sua aceitabilidade e procederá a verificação das condições habilitatórias do proponente, na ordem de classificação, ordenada e sucessivamente, até a apuração de uma proposta que atenda ao edital, sendo o respectivo licitante declarado vencedor.

11.4 - No caso de discordância entre valores numéricos e por extenso, prevalecerão estes últimos e, entre preços unitários e totais, os primeiros.

11.5 - Serão desclassificadas as propostas que conflitem com as normas deste Edital ou da legislação em vigor.

11.6 - Serão rejeitadas as propostas que:

11.6.1 - Sejam incompletas, isto é, não conterem informação(ões) suficiente(s) que permita(m) a perfeita identificação do material licitado;

11.6.2 - Contiverem qualquer limitação ou condição substancialmente contrastante com o presente Edital, ou seja, manifestamente inexecutáveis, por decisão do Pregoeiro.

11.7 - Caso não sejam apresentados lances, será verificada a conformidade entre a proposta de menor preço e valor estimado para a aquisição do bem.

11.7.1 - Da sessão, o sistema gerará ata circunstanciada, na qual estarão registrados todos os atos do procedimento e as ocorrências relevantes.

11.8 - Constatando o atendimento das exigências previstas no Edital, o licitante será declarado vencedor, sendo homologado o procedimento e adjudicado o objeto da licitação pela autoridade competente.

11.9 - Após a habilitação, poderá a licitante ser desqualificada por motivo relacionado com a capacidade jurídica, regularidade fiscal, qualificação econômico-financeira, qualificação técnica e/ou inidoneidade, em razão de fatos supervenientes ou somente conhecidos após o julgamento.

12 - DO ENCAMINHAMENTO DA PROPOSTA FINANCEIRA (PROPOSTA FINAL)

12.1 - A PROPOSTA FINAL do licitante declarado vencedor será atualizada automaticamente pelo sistema de pregão eletrônico.



MUNICÍPIO DE LEOBERTO LEAL

RUA MAINOLVO LEHMKUHL 20 - CENTRO
LEOBERTO LEAL - SC - CEP: 88 445-000
FONE: 48 3268 1212
CNPJ: 82.924.390/0001-50
gabinete@leobertoleal.sc.gov.br – www.leobertoleal.sc.gov.br

12.1.1 - Quando houver mais de um item por lote, o sistema fará a divisão dos valores entre os itens de forma proporcional. Excepcionalmente, quando não for possível matematicamente a divisão dos valores de forma proporcional, deverá o fornecedor atualizar sua proposta no prazo máximo de 02 (duas) horas, ou, em outro prazo determinado pelo Pregoeiro.

12.1.2 - O Pregoeiro poderá também liberar a atualização de proposta manual diretamente na plataforma para que o fornecedor faça o preenchimento do(s) valor(es) do(s) item(s) do(s) lote(s) livremente caso entenda necessário.

12.2 - Deverá, contudo, o licitante vencedor, encaminhar por e-mail (compras@leobertoleal.sc.gov.br) a indicação do banco, número da conta e agência, para fins de pagamento, isso no prazo de 24 (vinte e quatro horas).

13 - DO RECURSO

13.1 - A falta de manifestação imediata e motivada da intenção de interpor recurso, no momento da sessão pública deste Pregão, implica decadência desse direito, ficando o Pregoeiro autorizado a adjudicar o objeto à LICITANTE VENCEDORA.

13.2 - Havendo quem se manifeste, caberá ao Pregoeiro verificar a tempestividade e a existência de motivação da intenção de recorrer, para decidir se admite ou não o recurso, fundamentadamente.

13.3 - Nesse momento o Pregoeiro não adentrará no mérito recursal, mas apenas verificará as condições de admissibilidade do recurso.

13.3.1 - A falta de apresentação das razões de recurso, em campo próprio do sistema, também importará a decadência do direito de recurso e, via de consequência, a adjudicação do objeto da licitação à LICITANTE VENCEDORA.

13.4 - A recorrente que tiver sua intenção de recurso aceita deverá registrar as razões do recurso, em campo próprio do sistema, no prazo de 03 (três) dias úteis, ficando as demais LICITANTES, desde logo, intimadas a apresentar contrarrazões, também via sistema, em igual prazo, que começará a correr do término do prazo da recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa dos seus interesses.

13.5 - O acolhimento do recurso importará na invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

14 – DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

14.1 - O objeto da licitação será adjudicado ao licitante declarado vencedor, por ato do Pregoeiro, caso não haja interposição de recurso, ou pela autoridade competente, após a regular decisão dos recursos apresentados.

14.2 - Após a fase recursal, constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente homologará o procedimento licitatório.

15 – DAS CONDIÇÕES PARA ASSINATURA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS



MUNICÍPIO DE LEOBERTO LEAL

RUA MAINOLVO LEHMKUHL 20 - CENTRO
LEOBERTO LEAL - SC - CEP: 88 445-000
FONE: 48 3268 1212
CNPJ: 82.924.390/0001-50
gabinete@leobertoleal.sc.gov.br – www.leobertoleal.sc.gov.br

15.1 - Findo o processo licitatório, a empresa vencedora será convocada via sistema eletrônico e e-mail a assinar a ata de registro de preços, que obedecerá ao modelo anexo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis contados da convocação emitida pelo Setor, sob pena de decair do direito à contratação.

15.2 - O subitem acima deverá ser desconsiderado caso seja outra a decisão da autoridade competente que não a homologação do processo licitatório ou outra for sua decisão.

15.3 - Caso a licitante vencedora não atenda ao prazo previsto no item 15.1, ensejará a aplicação das sanções estabelecidas no item sanções administrativas deste instrumento, reservando-se o **CONTRATANTE**, o direito de convocar as licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pela primeira classificada, inclusive quanto ao preço, ou revogar a licitação, independentemente das sanções previstas para a licitante vencedora neste instrumento.

16 - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

16.1 - Além das obrigações legais, regulamentares e das demais constantes deste instrumento e seus anexos, obriga-se, ainda, a empresa vencedora a:

16.1.1 - E-MAIL INSTITUCIONAL: É dever da empresa vencedora/contratada manter durante o período de vigência da ata de registro de preços, e-mail institucional, oficial, atualizado, vigente e operacional, para executar os contatos oficiais com o **CONTRATANTE**, para realização de contratos, adendos, renovações, notificações, ofícios e todos demais atos administrativos.

16.1.2 - Assinar a Ata de Registro de Preços no prazo estabelecido no item **DAS CONDIÇÕES PARA ASSINATURA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**.

16.1.3 - Efetuar a entrega do objeto licitado no prazo e local informado, juntamente com a emissão da ordem de compra, mediante agendamento prévio junto ao **CONTRATANTE**.

16.1.3.1 - Carregar e disponibilizar o(s) produto(s) no(s) local(is) indicado(s) também constituem obrigações exclusivas da empresa vencedora, a serem cumpridas com força de trabalho própria e as suas expensas.

16.1.3.2 - O recebimento dos materiais será provisório para posterior verificação de sua conformidade com as especificações do Pregão e da proposta.

16.1.3.3 - O pedido de prorrogação de prazo para entrega dos objetos somente será conhecido pelo **CONTRATANTE**, caso o mesmo seja devidamente fundamentado e entregue no Setor de Licitações, antes de expirar o prazo contratual inicialmente estabelecido.

16.1.4 - Garantir os materiais contra defeitos de fabricação e também, contra vícios, defeitos ou incorreções, resultantes da entrega.

16.1.4.1 - Fornecer materiais de primeira qualidade, considerando-se como tais àqueles que atendam satisfatoriamente os fins aos quais se destinam, apresentando ótimo rendimento, durabilidade e praticidade.



MUNICÍPIO DE LEOBERTO LEAL

RUA MAINOLVO LEHMKUHL 20 - CENTRO
LEOBERTO LEAL - SC - CEP: 88 445-000
FONE: 48 3268 1212
CNPJ: 82.924.390/0001-50
gabinete@leobertoleal.sc.gov.br – www.leobertoleal.sc.gov.br

16.1.5 - Arcar com todos os ônus necessários à completa entrega, considerando-se como tal a disponibilização, no local indicado pelo Município de Leoberto Leal, conforme quantitativos dos produtos adjudicados, tais como transporte, encargos sociais, tributos e outras incidências, se ocorrerem.

16.1.6 - Substituir, no prazo máximo de 2 (dois) dias úteis, os produtos que, no ato da entrega, estiverem com suas embalagens violadas e/ou com identificação ilegível e em desacordo com as condições necessárias estabelecidas neste instrumento. Exceto, quando pela natureza do bem, origem do produto e logística de sua entrega, for impossível substituir no prazo de 02 (dois) dias, podendo o **CONTRATANTE** conceder prazo maior.

16.1.7 - Substituir, ainda, por outro de qualidade, todo produto com defeito de fabricação.

16.1.8 - Assumir inteira responsabilidade pela efetiva entrega do objeto licitado e efetuar a de acordo com as especificações e instruções deste Instrumento e seus anexos, sendo que o transporte até o(s) local(is) de entrega correrá exclusivamente por conta do fornecedor, bem como pelo que o método de embalagem deverá ser adequado à proteção efetiva de toda mercadoria contra choques e intempéries durante o transporte.

16.1.9 - Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto deste instrumento, em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções, resultantes da entrega do(s) produto(s), num prazo máximo de 10 (dez) dias consecutivos, salvo quando o defeito for, comprovadamente, provocado por uso indevido, sendo que o tempo extra despendido poderá ser computado para aplicação das penalidades previstas neste instrumento.

16.1.10 - Cumprir rigorosamente com o disposto no Edital e demais anexos.

16.1.11 - Manter durante a execução desta ata todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

16.1.12 - Responsabilizar-se pelos ônus resultantes de quaisquer ações, demandas, custos e despesas decorrentes de danos, ocorridos por culpa sua ou de qualquer de seus empregados e prepostos, obrigando-se outrossim por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais movidas por terceiros, que lhe venham a ser exigidas por força da Lei, ligadas ao cumprimento do presente Instrumento.

16.1.13 - Responder por danos materiais ou físicos, causados por seus empregados, diretamente ao **CONTRATANTE** ou a terceiros, decorrente de sua culpa ou dolo.

16.1.14 - Em tudo agir segundo as diretrizes da Administração.

17 – DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

17.1 - Encerrado o procedimento licitatório, o representante legal da empresa cuja proposta foi declarada vencedora será convocado via sistema eletrônico e e-mail para firmar/assinar a ata de registro de preços ou instrumento equivalente, conforme minuta **ANEXO (IV)**, no prazo de 5 (cinco) dias úteis contados da convocação emitida pelo Setor Responsável, sob pena de decair do direito à contratação.



MUNICÍPIO DE LEOBERTO LEAL

RUA MAINOLVO LEHMKUHL 20 - CENTRO
LEOBERTO LEAL - SC - CEP: 88 445-000
FONE: 48 3268 1212
CNPJ: 82.924.390/0001-50
gabinete@leobertoleal.sc.gov.br – www.leobertoleal.sc.gov.br

17.1.1 - Caso o adjudicatário não apresente situação regular no ato de assinatura da ata ou recuse-se a assiná-lo, serão convocados os licitantes remanescentes, observada a ordem de classificação para celebrar a ata de registro de preços.

18 – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

18.1 - O regime jurídico desta contratação confere ao contratante as prerrogativas do Art. 104 da Lei nº 14.133/21.

18.2 - Constituem obrigações do **CONTRATANTE**, além da constante do Art. 115 da Lei nº 14.133/21, as especificadas no Edital.

18.3 - Acompanhar, fiscalizar e avaliar a entrega dos produtos;

18.4 - Emitir a autorização de fornecimento à empresa vencedora, de acordo com as necessidades, respeitando os prazos para atendimentos;

18.5 - Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo licitante vencedor;

18.6 - Efetuar o pagamento na forma ajustada neste Edital e na Minuta da Ata de Registro de Preços;

18.7 - Cumprir com as demais obrigações constantes no Edital e outras previstas na Ata de Registro de Preços.

19 – DA FISCALIZAÇÃO

19.1 - A entrega dos produtos e o cumprimento do disposto neste instrumento serão fiscalizados pelo **CONTRATANTE**, por intermédio da Secretaria Municipal de Transportes, Obras e Serviços Urbanos e Secretaria Municipal de Saúde - Município de Leoberto Leal, que acompanhará a entrega de acordo com o determinado, controlando os prazos estabelecidos para entrega do mesmo e apresentação de fatura, notificando à empresa vencedora a respeito de quaisquer reclamações ou solicitações havidas.

19.2 - Resguardada a disposição do subitem precedente, a fiscalização representará o **CONTRATANTE** e terá as seguintes atribuições:

- a) Definir o objeto desta licitação, caracterizado por especificações e referências necessárias ao perfeito entendimento pelos licitantes;
- b) Receber o produto, verificando a sua conformidade com as especificações estabelecidas e da proposta, principalmente quanto ao modelo ofertado, quantidade, marca (se for o caso), etc;
- c) Assegurar à empresa vencedora acesso as suas dependências, por ocasião da entrega da mercadoria;
- d) Agir e decidir em nome do **CONTRATANTE**, inclusive, para rejeitar a(s) mercadoria(s) fornecida(s) em desacordo com as especificações exigidas;
- e) Coletar, se julgar necessário, amostra(s) de todos os itens, para realização de análise;
- f) Comunicar oficialmente à empresa vencedora quanto à rejeição do(s) produto(s);
- g) Certificar a Nota Fiscal correspondente somente após a verificação da perfeita compatibilidade entre o(s) produto(s) entregue(s) ao que foi solicitado;



MUNICÍPIO DE LEOBERTO LEAL

RUA MAINOLVO LEHMKUHL 20 - CENTRO
LEOBERTO LEAL - SC - CEP: 88 445-000
FONE: 48 3268 1212
CNPJ: 82.924.390/0001-50
gabinete@leobertoleal.sc.gov.br – www.leobertoleal.sc.gov.br

- h) Exigir da empresa vencedora o cumprimento rigoroso das obrigações assumidas;
- i) Sustar o pagamento de faturas no caso de inobservância, pela empresa vencedora, de condições previstas neste instrumento;
- j) Transmitir ordens e instruções, verbais ou escritas, à empresa vencedora, no tocante ao fiel cumprimento do disposto neste instrumento;
- k) Solicitar a aplicação, nos termos deste instrumento, de multa(s) à empresa vencedora;
- l) Instruir o(s) recurso(s) da empresa vencedora no tocante ao pedido de cancelamento de multa(s), quando essa discordar do **CONTRATANTE**;
- m) No exercício de suas atribuições fica assegurado à fiscalização, sem restrições de qualquer natureza, o direito de acesso a todos os elementos de informações relacionados com o objeto deste instrumento, pelos mesmos julgados necessários.

20. DO PAGAMENTO

20.1 - O pagamento pela efetiva entrega do objeto deste instrumento será efetuado de acordo com a apresentação das Notas Fiscais correspondente, em até 30 (trinta) dias após o recebimento dos produtos, com a aceitação e atesto do responsável pelo recebimento do mesmo, observando-se ainda a ordem cronológica de pagamentos, nos termos do art. 141 da Lei nº 14.133/21.

20.1.1 - A Nota Fiscal correspondente deverá ser entregue pela **CONTRATADA** diretamente ao responsável pela fiscalização que somente atestará a realização dos serviços e liberará a Nota Fiscal para pagamento quando cumpridas, pela **CONTRATADA**, todas as condições pactuadas.

20.1.2 - Para execução do pagamento, à **CONTRATADA** deverá fazer constar na Nota Fiscal correspondente, emitida sem rasura, em letra bem legível, em nome do Município de Leoberto Leal, informando o número de sua conta corrente e agência Bancária, bem como o número da Ordem de Compra.

20.1.3 - Havendo erro na Nota Fiscal ou circunstâncias que impeçam a liquidação da despesa, aquela será devolvida à **CONTRATADA** e o pagamento ficará pendente até que o mesmo providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal, não acarretando quaisquer ônus ao Município de Leoberto Leal.

20.2 - A critério da Administração poderão ser descontados dos pagamentos devidos, os valores para cobrir despesas com multas, indenizações a terceiros ou outras de responsabilidade da **CONTRATADA**.

20.3 – O Município de Leoberto Leal poderá sustar todo e qualquer pagamento do preço ou suas parcelas de qualquer fatura apresentada pela **CONTRATADA** caso verificadas uma ou mais das hipóteses abaixo e enquanto perdurar o ato ou fato sem direito a qualquer reajustamento complementar ou acréscimo, conforme enunciado:

- a) A **CONTRATADA** deixe de acatar quaisquer determinações exaradas pelo órgão fiscalizador do Município de Leoberto Leal.
- b) Não cumprimento de obrigação assumida, hipótese em que o pagamento ficará retido até que a **CONTRATADA** atenda à cláusula infringida.



MUNICÍPIO DE LEOBERTO LEAL

RUA MAINOLVO LEHMKUHL 20 - CENTRO
LEOBERTO LEAL - SC – CEP: 88 445-000
FONE: 48 3268 1212
CNPJ: 82.924.390/0001-50
gabinete@leobertoleal.sc.gov.br – www.leobertoleal.sc.gov.br

c) A **CONTRATADA** retarde indevidamente a entrega dos produtos ou paralise os mesmos por prazo que venha a prejudicar as atividades do Município de Leoberto Leal.

d) Débito da **CONTRATADA** para com o Município de Leoberto Leal quer proveniente da execução deste instrumento, quer de obrigações de outros contratos.

e) Em qualquer das hipóteses previstas nos parágrafos acima, ou de infração as demais cláusulas e obrigações estabelecidas neste instrumento.

20.4 - Respeitadas as condições previstas neste instrumento, no caso de eventual atraso no pagamento por culpa do Município de Leoberto Leal, os valores devidos serão acrescidos de encargos financeiros de acordo com o índice de variação do **INPC** do mês anterior ao do pagamento “*pro rata tempore*”, ou por outro índice que venha lhe substituir, desde que a **CONTRATADA** não tenha concorrido de alguma forma para o atraso.

20.5 - A despesa decorrente desta licitação correrá por conta das seguintes dotações:

02.01.04.122.0002.2.002.3.3.90.00.00.00.00.00.01.0500 (3) – Funcionamento e Manutenção do Gabinete do Prefeito

02.01.06.182.0003.2.003.3.3.90.00.00.00.00.00.01.0500 (5) – Funcionamento e Manutenção do Fundo Municipal de Proteção Defesa Civil

03.01.04.122.0005.2.005.3.3.90.00.00.00.00.00.01.0500 (13) – Funcionamento e Manutenção da Secretaria de Administração, Contabilidade e Finanças

04.01.12.361.0006.2.008.3.3.90.00.00.00.00.00.01.0500 (41) – Funcionamento e Manutenção da Secretaria de Educação, Cultura e Desporto

04.01.12.361.0006.2.012.3.3.90.00.00.00.00.00.01.0500 (56) – Funcionamento e Manutenção do Transporte Escolar - EF

04.01.12.361.0006.2.012.3.3.90.00.00.00.00.00.01.0571 (60) – Funcionamento e Manutenção do Transporte Escolar – EF

04.01.12.361.0006.2.012.3.3.90.00.00.00.00.00.01.7777 (59) – Funcionamento e Manutenção do Transporte Escolar – EF

04.01.12.365.0006.2.013.3.3.90.00.00.00.00.00.01.0500 (75) – Funcionamento e Manutenção do Transporte Escolar – EI

04.01.12.362.0006.2.014.3.3.90.00.00.00.00.00.01.0571 (63) – Funcionamento e Manutenção do Transporte Escolar – EM

04.01.12.364.0006.2.018.3.3.90.00.00.00.00.00.01.0500 (64) – Apoio ao Transporte de Alunos Universitários

05.03.08.244.0009.2.022.3.3.90.00.00.00.00.00.01.0500 (82) – Funcionamento e Manutenção do FMAS

05.03.08.244.0009.2.072.3.3.90.00.00.00.00.00.02.0660 (193) – Bloco Índice de Gestão Descentralizada-PBF (IGD PBF)

06.01.26.782.0012.2.033.3.3.90.00.00.00.00.00.01.0500 (131) – Funcionamento e Manutenção da Secretaria dos Transportes, Obras e Serviços Urbanos

07.01.20.606.0013.2.034.3.3.90.00.00.00.00.00.01.0500 (147) – Funcionamento e Manutenção da Secretaria Municipal de Agricultura, Turismo e Meio Ambiente



MUNICÍPIO DE LEOBERTO LEAL

RUA MAINOLVO LEHMKUHL 20 - CENTRO
LEOBERTO LEAL - SC - CEP: 88 445-000
FONE: 48 3268 1212
CNPJ: 82.924.390/0001-50
gabinete@leobertoleal.sc.gov.br – www.leobertoleal.sc.gov.br

05.01.10.301.0015.2.055.3.3.90.00.00.00.00.00.01.0500 (10) – Funcionamento e Manutenção do Fundo Municipal de Saúde

05.01.10.301.0015.2.056.3.3.90.00.00.00.00.00.01.0600 (19) – Bloco – Atenção Básica

NOTA 1: O encaminhamento da nota fiscal para pagamento poderá ser feito através do envio dos documentos para o e-mail: compras@leobertoleal.sc.gov.br

21 - SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

21.1 - O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pela **CONTRATADA** ou não veracidade das informações prestadas, poderá acarretar, resguardados os preceitos legais pertinentes, sendo-lhe garantida a prévia defesa, nas seguintes sanções:

- a) Advertência pelo atraso de até 10 (dez) dias corridos e sem prejuízo para o Município de Leoberto Leal, na entrega dos produtos, ainda que inicial, intermediário ou de substituição/reposição;
- b) Multa de até 10% do total do contrato/ordem de compra/serviço para o caso de atraso superior a 10 (dez) dias corridos ou em situações que acarretem prejuízo a Administração, na entrega dos produtos, ainda que inicial, intermediário ou de substituição/reposição;
- c) Multa de até 10% do total do contrato/ordem de compra/serviço para o caso de execução imperfeita do objeto;
- d) Multa de até 20% sobre o valor total do contrato/ordem de compra/serviço se deixar de entregar a mercadoria/prestar o serviço/executar a obra, no prazo determinado, ainda que inicial, intermediário ou de substituição/reposição;
- e) Impedimento de licitar e contratar, nos termos do art. 156, §4º, da Lei nº 14.133/21;
- f) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, nos termos do art. 156, §5º, da Lei nº 14.133/21.

21.2 - As penalidades acima relacionadas não são exaustivas, mas sim exemplificativas, podendo outras ocorrências ser analisadas e ter aplicação por analogia e de acordo com a Lei nº 14.133/21, em especial aos artigos 155 a 163.

21.3 - As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

21.4 - EXTENSÃO DAS PENALIDADES

21.4.1 - As sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar e contratar com o **CONTRATANTE** poderá ser também, aplicada, sem prejuízo das sanções penais e civis, aqueles que:

21.4.1.1 - Retardarem a execução do pregão;

21.4.1.2 – Demonstrar em não possuir idoneidade para contratar com a Administração e;

21.4.1.3 - Fizerem declaração falsa ou cometerem fraude fiscal.

22 - PRAZO DE VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS



MUNICÍPIO DE LEOBERTO LEAL

RUA MAINOLVO LEHMKUHL 20 - CENTRO
LEOBERTO LEAL - SC - CEP: 88 445-000
FONE: 48 3268 1212
CNPJ: 82.924.390/0001-50
gabinete@leobertoleal.sc.gov.br – www.leobertoleal.sc.gov.br

22.1 - O prazo de validade da Ata de Registro de Preços será de **12 (doze)** meses, podendo ser prorrogado por igual período nos termos do art. 84 da Lei nº 14.133/21 e suas sucessivas alterações posteriores.

23 – DO REAJUSTAMENTO

23.1 - Conforme as normas financeiras vigentes, não haverá reajustamento de preços, no prazo inferior a 01 (um) ano.

24 – DA AMPLIAÇÃO E /OU REDUÇÃO

24.1 - É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados pela Ata de Registro de Preços, inclusive o acréscimo de que trata o art. 125 da Lei nº 14.133/21.

25 – DO CANCELAMENTO DO REGISTRO

25.1 - O fornecedor terá seu registro cancelado quando:

25.1.1 - Descumprir as condições da ata de Registro de Preços;

25.1.2 - Não retirar a respectiva nota de empenho ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

25.1.3 - Não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese de este se tornar superior àqueles praticados no mercado e estiverem presentes razões de interesse público.

25.1.3.1 - O cancelamento do Registro, nas hipóteses previstas, assegurados o contraditório e a ampla defesa, será formalizado por despacho da autoridade competente do Órgão Gerenciador.

25.1.3.2 - O fornecedor poderá solicitar o cancelamento do seu Registro de Preço na ocorrência de fato superveniente que venha comprometer a perfeita execução contratual, decorrentes de caso fortuito ou de força maior devidamente comprovado.

26 - DISPOSIÇÕES GERAIS

26.1 – Homologada a licitação o adjudicatário receberá autorização de fornecimento ou instrumento equivalente.

26.2 – Caso o adjudicatário não preste o serviço ou forneça o(s) bem(s), objeto do certame, de acordo com a sua proposta, serão convocados os licitantes remanescentes, observada à ordem de classificação, para execução do serviço.

26.3 - É facultado ao **PREGOEIRO** ou a **AUTORIDADE COMPETENTE**, em qualquer fase do julgamento promover diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo e a aferição do ofertado, bem como solicitar a órgãos competentes a elaboração de pareceres técnicos destinados a fundamentar as decisões.

26.4 – Qualquer solicitação de prorrogação de prazo para execução dos serviços, decorrentes desta licitação, somente será analisada se apresentada antes do decurso do prazo para tal e devidamente fundamentada.



MUNICÍPIO DE LEOBERTO LEAL

RUA MAINOLVO LEHMKUHL 20 - CENTRO
LEOBERTO LEAL - SC - CEP: 88 445-000
FONE: 48 3268 1212
CNPJ: 82.924.390/0001-50
gabinete@leobertoleal.sc.gov.br – www.leobertoleal.sc.gov.br

26.5 – Uma vez convocado, a recusa injustificada do adjudicatário em prestar os serviços, dentro do prazo estabelecido neste edital, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-o às penalidades legalmente estabelecidas.

26.6 – Na hipótese acima referida será convocado novo adjudicatário, observada a ordem de classificação nesta licitação.

26.7 – Constituem motivos para rescisão do contrato ou instrumento equivalente, todos aqueles listados pela Lei nº 14.133/21, nos artigos 137 a 139.

26.8 – A **AUTORIDADE COMPETENTE** poderá nas mesmas condições contratuais, realizar acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, conforme estabelecido no art. 125.

26.9 – Será dada vista aos proponentes interessados tanto nas propostas comerciais como dos documentos de habilitação apresentados na sessão.

26.10 - A contratação dos itens requisitados para cada evento deverá ser precedida da requisição específica não ficando necessariamente obrigado o **CONTRATANTE** a contratar todos os itens constantes no contrato, devendo o mesmo ser fornecido de forma fracionada ao mesmo.

26.11 - É vedado à **contratada** subcontratar total ou parcialmente o fornecimento sem autorização expressa da Administração.

26.12 - A presente Licitação somente poderá ser revogada por razões de interesse público, decorrente de fato superveniente devidamente comprovado; ou anulada, em todo ou em parte, por ilegalidade de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente comprovado.

26.13 - O **PREGOEIRO**, no interesse da Administração, poderá relevar omissões puramente formais observadas na documentação e proposta, desde que não contrariem a legislação vigente e não comprometam a lisura da licitação, sendo possível a promoção de diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo.

26.14 – É vedado ao **fornecedor** retirar sua proposta ou parte dela após aberta a sessão do pregão.

26.15 - Informações complementares que visam obter maiores esclarecimentos sobre a presente Licitação serão prestadas pelo **PREGOEIRO** de forma exclusiva pela plataforma de licitações Licitar Digital (www.licitardigital.com.br).

26.16 - Integram o Presente Edital:

- a) **Anexo I** – Documento de Formalização de Demanda (DFD);
- b) **Anexo II** – Termo de Referência (TR);
- b) **Anexo III** – Estudo Técnico Preliminar (ETP);
- c) **Anexo IV** - Minuta da Ata de Registro de Preços.



MUNICÍPIO DE LEOBERTO LEAL

RUA MAINOLVO LEHMKUHL 20 - CENTRO
LEOBERTO LEAL - SC - CEP: 88 445-000
FONE: 48 3268 1212
CNPJ: 82.924.390/0001-50
gabinete@leobertoleal.sc.gov.br – www.leobertoleal.sc.gov.br

26.17- Interessados poderão adquirir cópia do Edital somente via download do arquivo através do Portal Eletrônico <http://www.licitardigital.com.br> ou www.leobertoleal.sc.gov.br.

26.18 - O licitante deverá examinar detidamente as disposições contidas neste Edital e seus anexos, pois o simples registro de proposta financeira junto ao sistema eletrônico de licitação utilizado submete-a a aceitação incondicional de seus termos, independente de transcrição, bem como representa o conhecimento do objeto em licitação e a observância dos preceitos legais e regulamentares que a regem, não sendo aceita alegação de desconhecimento de qualquer pormenor.

26.19 - No caso de eventual divergência entre o Edital de Licitação e seus anexos, prevalecerão as disposições do primeiro.

26.20 - Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

26.21 - Cada licitante é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação, sendo-lhe exigível, ainda, em qualquer época ou oportunidade, a apresentação de outros documentos ou informações complementares que se fizerem necessários, a fim de completar a instrução do processo, conforme faculta o Art. 59, § 2º c/c art. 64 da Lei Federal nº 14.133/21.

26.22 - É proibido a qualquer licitante tentar impedir o curso normal do processo licitatório mediante a utilização de recursos ou de meios meramente protelatórios, sujeitando-se o autor às sanções legais e administrativas previstas na Lei Federal nº 14.133/21 e no Código Penal Brasileiro.

26.23 - O **CONTRATANTE** reserva a si o direito de revogar a presente licitação por razões de interesse público ou anulá-la, no todo ou em parte por vício ou ilegalidade, bem como prorrogar o prazo para recebimento das propostas e/ou sessão de lances, desqualificar qualquer licitante ou desclassificar qualquer proposta, caso tome conhecimento de fato que afete a capacidade financeira, técnica ou comercial da licitante, sem que isto gere direito à indenização ou ressarcimento de qualquer natureza.

26.24 - As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

26.25 - Informações sobre o andamento da licitação poderão ser obtidas junto à Comissão de Licitações, nos dias úteis, das 07h30min. às 11h:30min. e das 13h30min. às 17h30min. ou pelo telefone (31) 3191-0707 ou (48) 3268-1212 e e-mail: licitacao@leobertoleal.sc.gov.br. Ainda, poderão ser acompanhadas as fases através do Portal Eletrônico <http://www.licitardigital.com.br>.

Leoberto Leal, 01 de outubro de 2025.

MAICON SCHEIMANN
Prefeito Municipal



MUNICÍPIO DE LEOBERTO LEAL
RUA MAINOLVO LEHMKUHL 20 - CENTRO
LEOBERTO LEAL - SC – CEP: 88 445-000
FONE: 48 3268 1212
CNPJ: 82.924.390/0001-50
gabinete@leobertoleal.sc.gov.br – www.leobertoleal.sc.gov.br

ANEXO I

DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DE DEMANDA (DFD)

Processo Administrativo nº 72/2025 – PMLL

PREENCHIMENTO PELA ÁREA REQUISITANTE

1 – IDENTIFICAÇÃO DA ÁREA REQUISITANTE

Área Requisitante 01: Secretaria Municipal de Transportes, Obras e Serviços Urbanos

Responsável pela Demanda: Arno Haschel Lohn

Matrícula: 2558

E-mail: obras@leobertoleal.sc.gov.br

Telefone: (48) 3268-1212

Área Requisitante 02: Secretaria Municipal de Saúde

Responsável pela Demanda: Cleusa Vermohlen Knis

Matrícula: 1076

E-mail: saude@leobertoleal.sc.gov.br

Telefone: (48) 3268-1360

2 – CIÊNCIA DA COMPETÊNCIA PELO RECEBIMENTO DA DEMANDA

Nome: Jaqueline Rosália Guchert Hoffmann

Matrícula: 361

E-mail: licitacao@leobertoleal.sc.gov.br

Telefone: (48) 3268-1212

Por este instrumento declaro ter ciência do recebimento e da necessidade da mesma, nos termos aqui apresentados.

JAQUELINE ROSÁLIA GUCHERT HOFFMANN
Setor de Licitações e Contratos

3 – OBJETO

3.1. REGISTRO DE PREÇOS para eventuais aquisições parceladas de Óleo Lubrificante e Fluido de Freio, para os veículos e máquinas da Prefeitura Municipal de Leoberto Leal, conforme Anexo I, do edital de Pregão Eletrônico nº 18/2025.

4 – JUSTIFICATIVA/MOTIVAÇÃO

4.1. A frota municipal é composta por veículos utilizados diariamente pelas diversas secretarias, como Saúde, Educação, Obras, Agricultura, Assistência Social, entre outras. Esses veículos são essenciais para o bom andamento dos serviços públicos, realizando transporte de pacientes, entrega de merenda escolar, transporte de servidores, deslocamento para serviços em comunidades rurais, manutenção de vias públicas, entre outras atividades fundamentais ao atendimento da população.

4.2. Para garantir o funcionamento seguro e eficiente dessa frota, é indispensável à realização periódica de manutenções preventivas, conforme especificações dos fabricantes. Dentre os insumos necessários para essas manutenções, destacam-se o óleo lubrificante e o fluido de freio, ambos essenciais para:

**MUNICÍPIO DE LEOBERTO LEAL**

RUA MAINOLVO LEHMKUHL 20 - CENTRO
LEOBERTO LEAL - SC - CEP: 88 445-000
FONE: 48 3268 1212
CNPJ: 82.924.390/0001-50
gabinete@leobertoleal.sc.gov.br - www.leobertoleal.sc.gov.br

4.3. Preservação do motor e dos componentes mecânicos, reduzindo o desgaste prematuro e prolongado a vida útil dos veículos;

4.3.1. Segurança dos condutores e usuários, especialmente com a correta manutenção do sistema de freios;

4.3.2. Redução de custos com manutenções corretivas, ao evitar falhas mecânicas graves;

4.3.3. Cumprimento das normas técnicas e legais relacionadas à manutenção de veículos públicos.

4.4. Dessa forma, a aquisição desses materiais se mostra indispensável para a continuidade dos serviços públicos de forma eficaz, segura e responsável, garantindo o bom uso dos recursos públicos e a qualidade do atendimento prestado à população.

5 – DESCRIÇÕES E QUANTIDADES

5.1. As especificações técnicas, descrições detalhadas dos produtos a serem entregues e a quantidade necessária para atender toda a demanda serão apresentadas no Anexo II, Termo de Referência (TR).

6 – PREVISÃO DA DATA DA ASSINATURA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

6.1. A previsão será conforme a finalização do processo licitatório.

7 – VINCULADO/DEPENDENTE DA CONTRATAÇÃO DE OUTRO DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO

() Sim

(X) Não

8 – FORMA DE CONTRATAÇÃO SUGERIDA

8.1. Pregão Eletrônico (aberto) Menor Preço por Item – Art. 34º da Lei nº 14.133/21.

9 – CRÉDITOS ORÇAMENTÁRIOS

9.1. As despesas da presente contratação encontram-se amparados no parecer contábil e correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

02.01.04.122.0002.2.002.3.3.90.00.00.00.00.00.01.0500 (3) – Funcionamento e Manutenção do Gabinete do Prefeito

02.01.06.182.0003.2.003.3.3.90.00.00.00.00.00.01.0500 (5) – Funcionamento e Manutenção do Fundo Municipal de Proteção Defesa Civil

03.01.04.122.0005.2.005.3.3.90.00.00.00.00.00.01.0500 (13) – Funcionamento e Manutenção da Secretaria de Administração, Contabilidade e Finanças

04.01.12.361.0006.2.008.3.3.90.00.00.00.00.00.01.0500 (41) – Funcionamento e Manutenção da Secretaria de Educação, Cultura e Desporto

04.01.12.361.0006.2.012.3.3.90.00.00.00.00.00.01.0500 (56) – Funcionamento e Manutenção do Transporte Escolar - EF

04.01.12.361.0006.2.012.3.3.90.00.00.00.00.00.01.0571 (60) – Funcionamento e Manutenção do Transporte Escolar – EF

04.01.12.361.0006.2.012.3.3.90.00.00.00.00.00.01.7777 (59) – Funcionamento e Manutenção do Transporte Escolar – EF



MUNICÍPIO DE LEOBERTO LEAL

RUA MAINOLVO LEHMKUHL 20 - CENTRO
LEOBERTO LEAL - SC – CEP: 88 445-000
FONE: 48 3268 1212
CNPJ: 82.924.390/0001-50
gabinete@leobertoleal.sc.gov.br – www.leobertoleal.sc.gov.br

04.01.12.365.0006.2.013.3.3.90.00.00.00.00.00.01.0500 (75) – Funcionamento e Manutenção do Transporte Escolar – EI
04.01.12.362.0006.2.014.3.3.90.00.00.00.00.00.01.0571 (63) – Funcionamento e Manutenção do Transporte Escolar – EM
04.01.12.364.0006.2.018.3.3.90.00.00.00.00.00.01.0500 (64) – Apoio ao Transporte de Alunos Universitários
05.03.08.244.0009.2.022.3.3.90.00.00.00.00.00.01.0500 (82) – Funcionamento e Manutenção do FMAS
05.03.08.244.0009.2.072.3.3.90.00.00.00.00.00.02.0660 (193) – Bloco Índice de Gestão Descentralizada-PBF (IGD PBF)
06.01.26.782.0012.2.033.3.3.90.00.00.00.00.00.01.0500 (131) – Funcionamento e Manutenção da Secretaria dos Transportes, Obras e Serviços Urbanos
07.01.20.606.0013.2.034.3.3.90.00.00.00.00.00.01.0500 (147) – Funcionamento e Manutenção da Secretaria Municipal de Agricultura, Turismo e Meio Ambiente
05.01.10.301.0015.2.055.3.3.90.00.00.00.00.00.01.0500 (10) – Funcionamento e Manutenção do Fundo Municipal de Saúde
05.01.10.301.0015.2.056.3.3.90.00.00.00.00.00.01.0600 (19) – Bloco – Atenção Básica

10 – ESPECIFICAÇÕES NECESSÁRIAS A CONTRATAÇÃO DA DEMANDA

10.1. DETALHAMENTO DOS SERVIÇOS: O detalhamento dos fornecimentos dos produtos serão os constantes na tabela Anexa deste Documento de Formalização de Demanda (DFD).

10.2. DA FORMALIZAÇÃO E VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS: O fornecimento dos produtos será formalizado por Ata, estabelecendo em suas cláusulas todas as condições, obrigações e responsabilidades entre as partes, em conformidade com o procedimento de contratação, Termo de Referência, e da Proposta de Preços da empresa considerada vencedora.

10.2.1. O período de vigência da ata de registro de preços terá início a partir da data de sua assinatura por 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado nos casos previstos em Lei.

10.3. PRAZO E LOCAL: A Contratada deverá iniciar a entrega dos produtos de acordo com as datas previstas no Termo de Referência, com observância rigorosa das normas do contrato e seus anexos.

10.4. PAGAMENTO: O(s) pagamento(s) será(ão) efetuado(s) em até 30 (trinta) dias após a emissão da Nota Fiscal, e o recebimento dos produtos, com a aceitação e atesto do responsável pelo recebimento do mesmo e o encaminhamento da documentação necessária, observada todas as disposições pactuadas, através de crédito na conta bancária do fornecedor, acompanhado da seguinte documentação:

- a) Nota Fiscal/fatura discriminativa, em via única, devidamente atestada pelo gestor do contrato;
- b) Prova de Regularidade relativa aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União,



MUNICÍPIO DE LEOBERTO LEAL

RUA MAINOLVO LEHMKUHL 20 - CENTRO
LEOBERTO LEAL - SC - CEP: 88 445-000
FONE: 48 3268 1212
CNPJ: 82.924.390/0001-50
gabinete@leobertoleal.sc.gov.br – www.leobertoleal.sc.gov.br

inclusive em relação às contribuições sociais;

c) Prova de Regularidade relativa à Fazenda Estadual;

d) Prova de Regularidade relativa à Fazenda Municipal;

e) Prova de Regularidade relativa ao FGTS;

f) Prova de Regularidade relativa à Justiça do trabalho (Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT).

10.4.2. Ocorrendo erro na fatura ou outra circunstância que desaconselhe o pagamento, a CONTRATADA será cientificada, a fim de que tome providências.

10.4.3. Poderá a CONTRATANTE sustar, reter e compensar o pagamento da CONTRATADA quando a CONTRATADA deixar de cumprir o objeto da contratação, bem como, quando houver atraso e caso a CONTRATADA deixe de recolher multas e encargos a que estiver sujeita, dentro do prazo fixado.

10.5. DA FISCALIZAÇÃO DA ATA: A entrega dos produtos será mediante a expedição de NOTA DE EMPENHO/ORDEN DE SERVIÇO pela unidade demandante.

10.5.1. A ata será acompanhada e fiscalizada pela Secretaria Municipal de Transportes, Obras e Serviços Urbanos, a qual deverá atestar os documentos da despesa, quando comprovada a fiel e correta execução para fins de pagamento.

10.5.2. A presença da fiscalização da Secretaria não elide nem diminui a responsabilidade da empresa contratada.

10.5.3. Caberá ao servidor designado rejeitar totalmente ou em parte, qualquer produto e/ou serviço que não esteja de acordo com as exigências, bem como, determinar prazo para substituição do mesmo eventualmente fora de especificação.

10.6. DAS CONSIDERAÇÕES FINAIS: As partes se comprometem em cumprir suas obrigações descritas neste documento através de equipe de trabalho que considere necessária em cada momento, a qual estará composta por pessoal com a categoria profissional apropriada às funções e atividades a serem realizadas no âmbito de cada um dos distintos serviços, bem como todos os recursos (equipamentos, softwares, treinamento, etc.) necessários para suportar sua operação, e dentro do escopo de atuação, que são os recursos e ativos sediados na PMLL.

11 – ENCAMINHAMENTO DA DEMANDA

11.1. Encaminhe-se a presente demanda ao Prefeito Municipal, objetivando a avaliação do documento de formalização de demanda (DFD) e, caso entenda, autorize a abertura de processo administrativo e prosseguimento da contratação.

Leoberto Leal/SC, 01 de outubro de 2025.

ARNO HASCHEL LOHN

Secretário de Transportes, Obras e Serviços Urbanos

CLEUSA VERMOHLEN KNIS

Secretária de Saúde

**MUNICÍPIO DE LEOBERTO LEAL**

RUA MAINOLVO LEHMKUHL 20 - CENTRO
LEOBERTO LEAL - SC - CEP: 88 445-000
FONE: 48 3268 1212
CNPJ: 82.924.390/0001-50
gabinete@leobertoleal.sc.gov.br – www.leobertoleal.sc.gov.br

ANEXO II**TERMO DE REFERÊNCIA****1- OBJETO E PRAZO DO CONTRATO**

1.1. REGISTRO DE PREÇOS para eventuais aquisições parceladas de Óleo Lubrificante e Fluido de Freio, para os veículos e máquinas da Prefeitura Municipal e do Fundo Municipal de Saúde de Leoberto Leal, conforme Anexo I, do edital de Pregão Eletrônico nº 18/2025.

1.2. Para fins de oferecimento de proposta, o valor máximo permitido está previsto nos itens da tabela abaixo:

ITEM	QUANT.	UNID.	DESCRIÇÃO	MARCA	PREÇO UNIT. MÁXIMO R\$	PREÇO TOTAL MÁXIMO R\$
01	250	GALÃO	ÓLEO PARA MOTOR SAE 15W40 BD-20LT, ATENDE ÀS ESPECIFICAÇÕES DE DESEMPENHO API CI-4/SL E ACEA A3-96 ISSUE 4(2002) E ACEA A3/B4(2007), APROVADO NOS REQUERIMENTOS DE FABRICANTES DE MOTORES DIESEL MERCEDES BENZ 228.3 E VOLVO VDS-3. ATENDE AINDA ÀS SEGUINTEES ESPECIFICAÇÕES DE OEMS: MAN 3275, MTU TIPO 2, MACK EO-M PLUS, RENAULT TRUCK RLD/RLD-2, CUMMINS CES20076/77/78 E CAT ECF-2.		367,00	91.750,00
02	150	GALÃO	ÓLEO PARA SISTEMA HIDRÁULICO SH-68-10 BD-20LT DIN 51524 PARTE 2 - HLP.		395,51	59.326,50
03	30	GALÃO	ÓLEO PARA ENGRENAGEM SAE 90 BD-20LT.		434,13	13.023,90
04	250	LITROS	ÓLEO PARA MOTOR A GASOLINA API SERVICE SL/CF ACEA A3 15W40 LT ATENDE AS CLASSIFICAÇÕES API SL/CF, ACEA A3-02/B3-98 ISSUE 2(2002), E AS ESPECIFICAÇÕES VW 501.01,505.00.		24,61	6.152,50
05	120	GALÃO	ÓLEO SINTÉTICO 10W40 - MOTOR DIESEL 20LT.		634,32	76.118,40
06	20	CAIXA	FLUIDO DE FREIO CX C/24 UNIDADES DE 500 ML - DOT-4.		358,14	7.162,80
07	01	TAMBOR	TAMBOR DE GRAXA - 170 KG ROLAMENTO GRAXA DE LÍTIO DO TIPO MÚLTIPLAS APLICAÇÕES, GRAU NLGI 2.		4.341,60	4.341,60

**MUNICÍPIO DE LEOBERTO LEAL**

RUA MAINOLVO LEHMKUHL 20 - CENTRO

LEOBERTO LEAL - SC - CEP: 88 445-000

FONE: 48 3268 1212

CNPJ: 82.924.390/0001-50

gabinete@leobertoleal.sc.gov.br – www.leobertoleal.sc.gov.br

08	02	TAMBOR	TAMBOR DE GRAXA – 170KG PINO CHASSIS-2, GRAXA LUBRIFICANTE PARA USO AUTOMOTIVO A BASE DE SABÃO CÁLCIO, ÓLEO BÁSICO PARAFÍNICO E AGENTE DE ADESIVIDADE.		2.257,70	4.515,40
09	30	GALÃO	ÓLEO 85 W140 – GL-5 BD 20 LT, LUBRIFICANTES PARA TRANSMISSÕES AUTOMOTIVAS QUE NECESSITEM ÓLEOS DO TIPO EP, CLASSIFICAÇÃO API GL-5.		540,27	16.208,10
10	50	GALÃO	ÓLEO DE TRANSMISSÃO SIMILAR AO MÓBIL 424 THF- 11 BD-20 LT, ÓLEO MULTIFUNCIONAL (TRATOR OIL UNIVERSAL – TOU) PARA USO EM SISTEMAS DE TRANSMISSÃO, HIDRÁULICO E FREIO ÚMIDO DE TRATORES.		540,90	27.045,00
11	150	LITRO	OLEO 5W30 A5 – MOTOR A DIESEL – TRANSIT FORD.		38,05	5.707,50
12	300	LITRO	ÓLEO MOTOR SINTÉTICO FLEX 5W30.		30,18	9.054,00
13	350	LITRO	OLEO MOTOR SINTÉTICO 10W40 (MOTORES A GASOLINA).		25,65	8.977,50
14	100	LITRO	ÓLEO MOTOR SINTÉTICO FLEX 0W20		31,07	3.107,00
15	50	LITRO	ÓLEO PARA TRANSMISSÃO AUTOMÁTICA E DIREÇÃO HIDRÁULICA – VERMELHO – MOTORES DIESEL E GASOLINA		25,05	1.252,50
16	150	LITRO	FLUÍDO PARA RADIADOR CONCENTRADO ORGÂNICO – MOTORES DIESEL E GASOLINA		21,92	3.288,00
TOTAL MÁXIMO R\$ 337.030,70						

1.3. Nos preços propostos deverão estar incluídos todos os custos necessários, bem como todos os impostos e encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, assim como taxas, fretes, homologação, seguros e quaisquer outros elementos que incidam ou venham a incidir sobre o objeto, sem qualquer custo adicional além do máximo previsto.

1.4. O objeto a ser contratado é de natureza comum, nos termos do artigo 6º, inciso XXIII da Lei nº 14.133/2021.

1.5. O contrato firmado entre as partes terá vigência de 12 (doze) meses, com início a partir da assinatura do contrato.

2. JUSTIFICATIVA E OBJETIVO DA CONTRATAÇÃO



MUNICÍPIO DE LEOBERTO LEAL

RUA MAINOLVO LEHMKUHL 20 - CENTRO

LEOBERTO LEAL - SC – CEP: 88 445-000

FONE: 48 3268 1212

CNPJ: 82.924.390/0001-50

gabinete@leobertoleal.sc.gov.br – www.leobertoleal.sc.gov.br

2.1. A frota municipal é composta por veículos utilizados diariamente pelas diversas secretarias, como Saúde, Educação, Obras, Agricultura, Assistência Social, entre outras. Esses veículos são essenciais para o bom andamento dos serviços públicos, realizando transporte de pacientes, entrega de merenda escolar, transporte de servidores, deslocamento para serviços em comunidades rurais, manutenção de vias públicas, entre outras atividades fundamentais ao atendimento da população.

2.2. Para garantir o funcionamento seguro e eficiente dessa frota, é indispensável à realização periódica de manutenções preventivas, conforme especificações dos fabricantes. Dentre os insumos necessários para essas manutenções, destacam-se o óleo lubrificante e o fluido de freio, ambos essenciais para:

2.3. Preservação do motor e dos componentes mecânicos, reduzindo o desgaste prematuro e prolongado a vida útil dos veículos;

2.3.1. Segurança dos condutores e usuários, especialmente com a correta manutenção do sistema de freios;

2.3.2. Redução de custos com manutenções corretivas, ao evitar falhas mecânicas graves;

2.3.3. Cumprimento das normas técnicas e legais relacionadas à manutenção de veículos públicos.

2.4. Dessa forma, a aquisição desses materiais se mostra indispensável para a continuidade dos serviços públicos de forma eficaz, segura e responsável, garantindo o bom uso dos recursos públicos e a qualidade do atendimento prestado à população.

3. FORMA E CRITÉRIO DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

3.1. As exigências de habilitação jurídica e de regularidade fiscal, social e trabalhista são as usuais para a generalidade dos objetos, conforme disciplinado no Edital e seus respectivos anexos.

4. FORMAS DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

4.1. A Contratada deverá iniciar a entrega dos produtos em até 05 (cinco) dias após autorização de fornecimento, com observância rigorosa das normas da ata e seus anexos.

4.2. A entrega dos produtos deverá ocorrer conforme item 2.2.1 do Estudo Técnico Preliminar (ETP) anexo a esse edital.

4.3. A Contratada deverá utilizar na entrega dos produtos, a qualidade do objeto e atentar para normas de segurança.

4.5. A Contratada deverá disponibilizar todos os recursos necessários ao pleno atendimento das demandas.

4.5. A contratada deverá atender a todas as solicitações encaminhadas nos prazos definidos pela administração.

5. DA GARANTIA DA CONTRATAÇÃO



MUNICÍPIO DE LEOBERTO LEAL

RUA MAINOLVO LEHMKUHL 20 - CENTRO
LEOBERTO LEAL - SC - CEP: 88 445-000
FONE: 48 3268 1212
CNPJ: 82.924.390/0001-50
gabinete@leobertoleal.sc.gov.br – www.leobertoleal.sc.gov.br

5.1. Não haverá exigência da garantia da contratação dos art. 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

6. DA SUBCONTRATAÇÃO

6.1. Não será admitida a subcontratação e/ou terceirização, total ou parcial, do objeto licitatório, salvo por autorização expressa da Contratante.

6.1.1. A Contratada apresentará à Administração documentação que comprove a capacidade técnica do subcontratado, que será avaliada e juntada aos autos do processo correspondente.

6.2. Em qualquer hipótese de subcontratação, permanece a responsabilidade integral da Contratada pela perfeita execução contratual, cabendo-lhe realizar a supervisão e coordenação das atividades do subcontratado, bem como responder perante a Contratante pelo rigoroso cumprimento das obrigações contratuais correspondentes ao objeto da subcontratação.

6.3. É vedada a subcontratação de pessoa física ou jurídica, se aquela ou os dirigentes desta mantiverem vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na contratação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou se deles forem cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral, ou por afinidade, até o terceiro grau.

7. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

7.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

7.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

7.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

7.4. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

8. DO CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO

8.1. Nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133/2021, será designado representante para acompanhar e fiscalizar a entrega dos bens/serviços, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

8.2. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 120 Lei nº 14.133/2021.



MUNICÍPIO DE LEOBERTO LEAL

RUA MAINOLVO LEHMKUHL 20 - CENTRO

LEOBERTO LEAL - SC – CEP: 88 445-000

FONE: 48 3268 1212

CNPJ: 82.924.390/0001-50

gabinete@leobertoleal.sc.gov.br – www.leobertoleal.sc.gov.br

8.3. O representante da Contratante anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

8.4. O fiscal do contrato será auxiliado pelos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno da Contratante.

8.5. O fiscal designado não deverá ter exercido a função de Pregoeiro na licitação que tenha antecedido o contrato, a fim de preservar a segregação de funções (TCU, acórdão 1375/2015 - Plenário e, TCU, acórdão 2146/2011, Segunda Câmara).

8.6. A designação do fiscal deverá levar em conta potenciais conflitos de interesse, que possam ameaçar a qualidade da atividade a ser desenvolvida. (Acórdão TCU 3083/2010 - Plenário).

9. PAGAMENTO

9.1. O pagamento será realizado no prazo máximo de até 30 (trinta) dias, após a entrega dos produtos, contados a partir da entrega do respectivo recebimento da Nota de Liquidação acompanhada da Nota Fiscal ou Fatura, através de ordem bancária, para crédito em banco (transferência eletrônica), agência e conta corrente indicados pela Contratada.

9.1.1. Em caso de entrega fracionada dos bens/serviços, o pagamento será realizado proporcionalmente a efetiva entrega, desde que ocorra a emissão da respectiva nota fiscal.

9.2. Considera-se ocorrido o recebimento da Nota de Liquidação, Nota Fiscal ou Fatura quando o fiscal do contrato ou ato equivalente atestar a entrega definitiva do objeto da ordem de compra emitida pela área de compras.

9.3. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, social e trabalhista, constatada por meio de consulta on-line, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.

9.4. A cada pagamento à Contratada, a Administração realizará consulta on-line para verificar a manutenção das condições de habilitação, observadas as seguintes condições:

- I. Constatando-se a situação de irregularidade da Contratada, deve-se providenciar a sua advertência, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a Contratada regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa;
- II. O prazo anterior poderá ser prorrogado uma vez por igual período, a critério da Administração;
- III. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a Administração deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da Contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado pela Administração, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos;



MUNICÍPIO DE LEOBERTO LEAL

RUA MAINOLVO LEHMKUHL 20 - CENTRO
LEOBERTO LEAL - SC – CEP: 88 445-000
FONE: 48 3268 1212
CNPJ: 82.924.390/0001-50
gabinete@leobertoleal.sc.gov.br – www.leobertoleal.sc.gov.br

- IV. Persistindo a irregularidade, a Administração deverá adotar as medidas necessárias à rescisão dos contratos em execução, cancelamento de ata de registro de preços, fazer juntada nos autos dos processos administrativos correspondentes, assegurada a Contratada a ampla defesa;
- V. Havendo a efetiva prestação de serviços ou o fornecimento dos bens, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão contratual, caso a Contratada não regularize sua situação;
- VI. Verificada a regularidade fiscal, social e trabalhista no dia da liquidação da despesa, o pagamento poderá ocorrer ocorrerá sem nenhuma restrição à Contratada;
- VII. Havendo erro na apresentação da Nota de Liquidação, na Nota Fiscal, dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a administração;
- VIII. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento enviado;
- IX. O fornecedor regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

9.5. As cessões de crédito dependerão de prévia aprovação do Contratante.

9.5.1. A eficácia da cessão de crédito, em relação à Administração, está condicionada à celebração de termo aditivo ao contrato administrativo.

10. GARANTIA DE EXECUÇÃO

10.1. Não será exigida garantia contratual de execução, tendo em vista tratar-se de prestação de serviços, cuja garantia de pleno funcionamento estará vinculada à responsabilidade da empresa contratada.

11. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1. Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 14.133/2021, a Contratada que:

- I. Der causa à inexecução parcial ou total do contrato;
- II. Deixar de entregar os documentos exigidos no certame;
- III. Não mantiver a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- IV. Não assinar o termo de contrato ou aceitar/retirar o instrumento equivalente, quando convocado dentro do prazo de validade da proposta;



MUNICÍPIO DE LEOBERTO LEAL

RUA MAINOLVO LEHMKUHL 20 - CENTRO
LEOBERTO LEAL - SC - CEP: 88 445-000
FONE: 48 3268 1212
CNPJ: 82.924.390/0001-50
gabinete@leobertoleal.sc.gov.br – www.leobertoleal.sc.gov.br

- V. Ensejar o retardamento da execução ou entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- VI. Apresentar declaração ou documentação falsa;
- VII. Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- VIII. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- IX. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação; e
- X. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846/2013.

11.2. O licitante/adjudicatário que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

- a) Advertência por escrito, por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a Contratante;
- b) Multa de mora, no percentual de 1% (um por cento) por dia útil de atraso injustificado no adimplemento da obrigação calculada sobre o valor contratual atualizado correspondente à parcela de execução em atraso, até o máximo de 10 % (dez por cento) do valor do presente contrato;
- c) Multa pela inexecução total ou parcial do contrato, graduável conforme a gravidade da infração, no percentual máximo de 20% (vinte por cento) do valor total do contrato ou do empenho;
- d) Impedimento de licitar e contratar com a Administração Municipal, pelo prazo máximo de até 03 (três) anos;
- e) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública Direta e Indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

11.3. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

11.4. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.133/2021, e subsidiariamente a Lei nº 9.784, de 1999.

11.5. As multas devidas e/ou prejuízos causados à Contratante serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor da Contratada, ou deduzidos da garantia, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa e cobrados judicialmente.

11.6. Caso a Contratante determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

11.7. Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela conduta do licitante, o Município de Leoberto Leal/SC, poderá cobrar o valor remanescente judicialmente, conforme artigo 419 do Código Civil.



MUNICÍPIO DE LEOBERTO LEAL

RUA MAINOLVO LEHMKUHL 20 - CENTRO
LEOBERTO LEAL - SC – CEP: 88 445-000
FONE: 48 3268 1212
CNPJ: 82.924.390/0001-50
gabinete@leobertoleal.sc.gov.br – www.leobertoleal.sc.gov.br

11.8. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a natureza e a gravidade da conduta do infrator, as peculiaridades do caso concreto, as circunstâncias agravantes ou atenuantes e o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

11.9. Se durante o processo de aplicação de penalidade houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846/2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização - PAR.

11.10. A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846/2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.

11.11. O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.

11.12. As penalidades serão obrigatoriamente publicadas no órgão Oficial de Imprensa do Município de Leoberto Leal/SC.

12. ESTIMATIVA DE PREÇOS E PREÇOS REFERENCIAIS

12.1. Os valores estimados máximos dispostos na planilha de itens (Anexo II), foi elaborada com base em cotações de mercado que acompanham este Edital.

13. RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

13.1. As despesas para atender a esta licitação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento municipal para o exercício de 2025 e futuros e sua indicação fica postergada para o momento da assinatura do contrato ou outro instrumento equivalente.

14. FORO

14.1. Elege-se o foro da Comarca de Ituporanga/SC, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, será o designado para julgamento de quaisquer questões judiciais resultantes da presente licitação.

15.1. DISPOSIÇÕES FINAIS

15.1. A Contratada deverá comprovar por ocasião da cobrança as notas fiscais devidamente atestadas.

15.2. A aceitação será realizada com base nas especificações contidas neste Termo de Referência.

**MUNICÍPIO DE LEOBERTO LEAL**

RUA MAINOLVO LEHMKUHL 20 - CENTRO
LEOBERTO LEAL - SC – CEP: 88 445-000
FONE: 48 3268 1212
CNPJ: 82.924.390/0001-50
gabinete@leobertoleal.sc.gov.br – www.leobertoleal.sc.gov.br

15.3. Em caso de manifestação de desistência da Contratada fica caracterizado descumprimento total das obrigações assumidas, sujeitando-o às penalidades legalmente estabelecidas e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão licitante, conforme estabelecido no art. 90 § 5º da Lei nº 14.133/2021.

15.4. A Contratante não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

15.5. É admissível a fusão, cisão ou incorporação da Contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Contratante à continuidade do contrato.

Leoberto Leal/SC, 01 de outubro de 2025.

MAICON SCHEIMANN
Prefeito Municipal

CLEUSA VERMOHLEN KNIS
Secretária de Saúde



MUNICÍPIO DE LEOBERTO LEAL

RUA MAINOLVO LEHMKUHL 20 - CENTRO
LEOBERTO LEAL - SC – CEP: 88 445-000
FONE: 48 3268 1212
CNPJ: 82.924.390/0001-50
gabinete@leobertoleal.sc.gov.br – www.leobertoleal.sc.gov.br

ANEXO III

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAIS AQUISIÇÕES PARCELADAS DE ÓLEO LUBRIFICANTE E FLUÍDO DE FREIO, PARA OS VEÍCULOS E MÁQUINAS DA PREFEITURA MUNICIPAL E DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE LEOBERTO LEAL.

1. INTRODUÇÃO

1.1. O presente Estudo Técnico Preliminar (ETP) tem como objetivo principal formalizar o **REGISTRO DE PREÇOS** para eventuais aquisições parceladas de Óleo Lubrificante e Fluido de Freio, para os veículos e máquinas da Prefeitura Municipal e do Fundo Municipal de Saúde de Leoberto Leal.

1.2. Em conformidade com a Lei nº 14.133/2021, este documento demonstra a necessidade e a viabilidade técnica, econômica e ambiental da contratação, justificando a solução escolhida para atender às necessidades da Administração Pública.

1.3. A aquisição de óleo lubrificante e fluido de freio tem como finalidade assegurar a continuidade e a eficiência das atividades de manutenção preventiva e corretiva de veículos e equipamentos automotivos, garantindo desempenho adequado, segurança operacional e prolongamento da vida útil dos componentes.

1.4. A adesão ao sistema de **REGISTRO DE PREÇOS** para as futuras aquisições permite maior eficiência e economicidade à Administração Pública, possibilitando o atendimento contínuo da demanda de forma fracionada e conforme as necessidades, sem comprometer a qualidade dos produtos.

2. DESCRIÇÃO DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

2.1. A contratação será realizada por meio de licitação, na modalidade de Pregão Eletrônico com Registro de Preços, em sessão pública a ser realizada na Plataforma de Licitações Licitar Digital (www.licitardigital.com.br), com critério de julgamento por menor valor por item, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

2.2. Da entrega dos produtos:

2.2.1. A entrega ocorrerá no Paço Municipal Prefeito Herberto Roberto Marian - Município de Leoberto Leal.

2.2.2. Devem possuir embalagem original, lacrada e com informações legíveis (marca, lote, data de fabricação e validade);

2.2.3. Devem estar em conformidade com as normas da ANP, INMETRO, ABNT, DOT, entre outras aplicáveis.

2.2.4. As despesas de transporte, tributos, frete, carregamento, descarregamento, encargos trabalhistas e previdenciários e outros custos decorrentes direta e indiretamente do fornecimento do objeto, correrão por conta exclusiva da CONTRATADA.



MUNICÍPIO DE LEOBERTO LEAL

RUA MAINOLVO LEHMKUHL 20 - CENTRO
LEOBERTO LEAL - SC – CEP: 88 445-000
FONE: 48 3268 1212
CNPJ: 82.924.390/0001-50
gabinete@leobertoleal.sc.gov.br – www.leobertoleal.sc.gov.br

2.3. Do recebimento dos produtos:

2.3.1. Fica assegurado a CONTRATANTE o direito de rejeitar os produtos e em desacordo com as especificações e condições deste Termo, do edital e do instrumento contratual, ficando a CONTRATADA obrigada a substituir e/ou reparar os itens irregulares, caso os produtos sejam entregues em desacordo com os requisitos estabelecidos pela Prefeitura, ou em quantidade inferior ao estabelecido, a empresa deverá substituí-los ou complementá-los em 24 horas.

2.3.2. Caso a substituição/reparação dos produtos não ocorra no prazo determinado, estará a CONTRATADA incorrendo em atraso na entrega e sujeita à aplicação das sanções previstas neste termo.

2.4. Da fiscalização:

2.4.1. A fiscalização é de responsabilidade dos funcionários nomeados e designados para tal função no local onde será realizada a entrega dos produtos. A CONTRATADA deverá permanecer no local até que haja a conferência de todos os itens que foram solicitados pela CONTRATANTE.

2.4.2. Os fiscais ficarão responsáveis pela fiscalização do futuro contrato e registrarão todas as ocorrências e as deficiências verificadas em relatório, cujas cópias serão encaminhadas a CONTRATADA, objetivando a imediata correção das irregularidades apontadas.

2.5. Requisitos do Edital/Contrato:

2.5.1. No que tange a habilitação, deverão ser exigidos os documentos habitualmente solicitados nos editais padrões de contratação de obras e serviços, bem como, atestado de capacidade técnica, devidamente justificado por profissional com conhecimento na área.

2.6. Qualificação da Contratada:

2.6.1. A empresa contratada para a entrega do produto deve ser experiente no ramo da sua atividade. Sua qualificação deve ser comprovada por meio de documentação que inclui, entre outros itens, comprovante de inscrição no CNPJ, regularidade fiscal, prova de regularidade perante a Fazenda federal, estadual e/ou municipal, comprovação de regularidade relativa à Seguridade Social e ao FGTS, além de outras exigências **detalhadas no edital**.

2.7. Atestado de Capacidade:

2.7.1. A exigência de um atestado técnico é fundamental para garantir a qualidade e segurança dos produtos prestados. Este documento confirma que o profissional ou empresa possui a competência técnica necessária para realizar determinada atividade, assegurando aos contratantes que estão lidando com um fornecedor qualificado e apto a atender às suas necessidades. Além disso, o atestado técnico é uma forma de proteção legal para ambas as partes, pois estabelece claramente as responsabilidades e habilidades do prestador de serviços, contribuindo para a transparência e confiabilidade das relações comerciais.

3. PREVISÃO NO PLANO ANUAL

3.1. Atualmente, o Município não pode fornecer uma previsão de contratação devido à falta do Plano de Contratação Anual (PCA). No entanto, os recursos destinados à cobertura das despesas



MUNICÍPIO DE LEOBERTO LEAL

RUA MAINOLVO LEHMKUHL 20 - CENTRO
LEOBERTO LEAL - SC - CEP: 88 445-000
FONE: 48 3268 1212
CNPJ: 82.924.390/0001-50
gabinete@leobertoleal.sc.gov.br – www.leobertoleal.sc.gov.br

ora pretendidas se encontram alocados no Orçamento Geral do Município e as despesas serão custeadas com recursos financeiros próprios.

3.1.1. As despesas resultantes do presente processo licitatório correrão por conta da(s) seguinte(s) dotação(ões) orçamentária(s):

02.01.04.122.0002.2.002.3.3.90.00.00.00.00.00.01.0500 (3) – Funcionamento e Manutenção do Gabinete do Prefeito

02.01.06.182.0003.2.003.3.3.90.00.00.00.00.00.01.0500 (5) – Funcionamento e Manutenção do Fundo Municipal de Proteção Defesa Civil

03.01.04.122.0005.2.005.3.3.90.00.00.00.00.00.01.0500 (13) – Funcionamento e Manutenção da Secretaria de Administração, Contabilidade e Finanças

04.01.12.361.0006.2.008.3.3.90.00.00.00.00.00.01.0500 (41) – Funcionamento e Manutenção da Secretaria de Educação, Cultura e Desporto

04.01.12.361.0006.2.012.3.3.90.00.00.00.00.00.01.0500 (56) – Funcionamento e Manutenção do Transporte Escolar - EF

04.01.12.361.0006.2.012.3.3.90.00.00.00.00.00.01.0571 (60) – Funcionamento e Manutenção do Transporte Escolar – EF

04.01.12.361.0006.2.012.3.3.90.00.00.00.00.00.01.7777 (59) – Funcionamento e Manutenção do Transporte Escolar – EF

04.01.12.365.0006.2.013.3.3.90.00.00.00.00.00.01.0500 (75) – Funcionamento e Manutenção do Transporte Escolar – EI

04.01.12.362.0006.2.014.3.3.90.00.00.00.00.00.01.0571 (63) – Funcionamento e Manutenção do Transporte Escolar – EM

04.01.12.364.0006.2.018.3.3.90.00.00.00.00.00.01.0500 (64) – Apoio ao Transporte de Alunos Universitários

05.03.08.244.0009.2.022.3.3.90.00.00.00.00.00.01.0500 (82) – Funcionamento e Manutenção do FMAS

05.03.08.244.0009.2.072.3.3.90.00.00.00.00.00.02.0660 (193) – Bloco Índice de Gestão Descetralizada-PBF (IGD PBF)

06.01.26.782.0012.2.033.3.3.90.00.00.00.00.00.01.0500 (131) – Funcionamento e Manutenção da Secretaria dos Transportes, Obras e Serviços Urbanos

07.01.20.606.0013.2.034.3.3.90.00.00.00.00.00.01.0500 (147) – Funcionamento e Manutenção da Secretaria Municipal de Agricultura, Turismo e Meio Ambiente

05.01.10.301.0015.2.055.3.3.90.00.00.00.00.00.01.0500 (10) – Funcionamento e Manutenção do Fundo Municipal de Saúde

05.01.10.301.0015.2.056.3.3.90.00.00.00.00.00.01.0600 (19) – Bloco – Atenção Básica

4. ESTIMATIVA DE QUANTIDADE E ESPECIFICAÇÕES DO OBJETO

4.1. A estimativa de quantidade e descrição dos produtos objeto da contratação se encontra exposta no Anexo II deste Edital.



MUNICÍPIO DE LEOBERTO LEAL

RUA MAINOLVO LEHMKUHL 20 - CENTRO
LEOBERTO LEAL - SC – CEP: 88 445-000
FONE: 48 3268 1212
CNPJ: 82.924.390/0001-50
gabinete@leobertoleal.sc.gov.br – www.leobertoleal.sc.gov.br

5. ALTERNATIVAS DISPONÍVEIS NO MERCADO

5.1. Diante das necessidades apontadas neste estudo, o atendimento a solução exige a contratação de empresa especializada cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto pretendido.

5.1.1. A pesquisa de preço foi realizada com base em um levantamento de preços com fornecedores do ramo e na Plataforma Licitar Digital, identificando ampla disponibilidade dos itens, com variação de preços compatível com as especificações e com a possibilidade de entrega conforme demanda.

6. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

6.1. A estimativa do valor total da contratação será realizada com base em pesquisa de mercado, cotações de preços com fornecedores do ramo e na Plataforma Licitar Digital. A divisão em itens permite que a Administração consiga preços mais competitivos, pois as empresas podem competir apenas por itens em que são especializadas, evitando a necessidade de empresas que fornecem um "pacote" completo, muitas vezes a preços mais elevados.

6.2. Estima-se para a contratação almejada o valor total de R\$ 337.030,70 (trezentos e trinta e sete mil trinta reais e setenta centavos).

7. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

7.1. A Administração Pública Municipal de Leoberto Leal tem o dever de garantir a transparência e a ampla divulgação de seus atos à população, em conformidade com os princípios constitucionais da legalidade, publicidade e eficiência. A presente contratação tem por objetivo atender a frota de veículos da Prefeitura Municipal e do Fundo Municipal de Saúde de Leoberto Leal.

7.2. A frota municipal é composta por veículos utilizados diariamente pelas diversas secretarias, como Saúde, Educação, Obras, Agricultura, Assistência Social, entre outras. Esses veículos são essenciais para o bom andamento dos serviços públicos, realizando transporte de pacientes, entrega de merenda escolar, transporte de servidores, deslocamento para serviços em comunidades rurais, manutenção de vias públicas, entre outras atividades fundamentais ao atendimento da população.

8. JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO

8.1. Nos termos do art. 47, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021, as licitações atenderão ao princípio do parcelamento, quando tecnicamente viável e economicamente vantajoso. Na aplicação deste princípio, o § 1º do mesmo diploma legal, estabelece que deverão ser considerados a responsabilidade técnica, o custo para a Administração de vários contratos frente às vantagens da redução de custos, com divisão do objeto em itens, e o dever de buscar a ampliação da competição e de evitar a concentração de mercado.

8.2. Desta forma, o princípio do parcelamento deverá ser aplicado a presente contratação, visando propiciar a ampla participação de licitantes que, embora não dispondo de capacidade para o fornecimento ou aquisição da totalidade do objeto, possam fazê-lo com relação a itens.



MUNICÍPIO DE LEOBERTO LEAL

RUA MAINOLVO LEHMKUHL 20 - CENTRO
LEOBERTO LEAL - SC - CEP: 88 445-000
FONE: 48 3268 1212
CNPJ: 82.924.390/0001-50
gabinete@leobertoleal.sc.gov.br – www.leobertoleal.sc.gov.br

8.3. Ademais, a existência de mais de uma empresa contratada é vantajosa para que sejam cumpridos todos os itens do gênero alimentício objeto da contratação.

9. RESULTADOS PRETENDIDOS

9.1. A contratação, por meio de Pregão Eletrônico e com a estratégia de parcelamento por item, visa alcançar diversos resultados tangíveis para a Administração Pública.

9.2. Para garantir o funcionamento seguro e eficiente dessa frota, é indispensável à realização periódica de manutenções preventivas, conforme especificações dos fabricantes. Dentre os insumos necessários para essas manutenções.

9.3. Além disso, a contratação busca promover a gestão eficiente dos recursos públicos, estimulando a competitividade entre os fornecedores e obtendo a proposta mais vantajosa para a Administração, com ganhos em qualidade e economicidade.

9.4. Outro resultado fundamental é a transparência e a conformidade legal, conduzindo o processo de contratação em estrita observância à Lei nº 14.133/2021, assegurando lisura, igualdade de condições e ampla publicidade dos atos administrativos.

9.5. A aquisição de óleo lubrificante e fluido de freio visa atender a objetivos específicos relacionados à manutenção, segurança e eficiência de veículos ou equipamentos mecânicos. Os principais resultados esperados com essa aquisição são:

9.5.1. Garantir o bom funcionamento dos motores e sistemas de freios;

9.5.2. Prolongar a vida útil dos componentes automotivos;

9.5.3. Reduzir custos com manutenção corretiva e trocas prematuras de peças;

9.5.4. Evitar falhas mecânicas e riscos à segurança dos condutores e terceiros;

9.5.5. Assegurar o cumprimento do plano de manutenção preventiva da frota;

9.5.6. Atender às exigências legais e normativas sobre segurança veicular e conservação de bens públicos.

10. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES

10.1. Este estudo não identificou a necessidade de realizar contratações acessórias para a perfeita execução do objeto, uma vez que todos os meios necessários para a operacionalização dos serviços podem ser supridos apenas com a contratação ora proposta.

11. POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS

11.1. A fornecedora deverá pautar-se sempre no uso racional de forma a evitar e prevenir o desperdício de insumos e materiais consumidos bem como a geração excessiva de resíduos, a fim de atender às diretrizes de responsabilidade ambiental, e a Resolução 362, de 23 de junho de 2005, do CONAMA.

11.2. As boas práticas de otimização de recursos, redução de desperdícios e menor poluição se pautam em alguns pressupostos e exigências, que deverão ser observados pela Contratada:



MUNICÍPIO DE LEOBERTO LEAL

RUA MAINOLVO LEHMKUHL 20 - CENTRO
LEOBERTO LEAL - SC – CEP: 88 445-000
FONE: 48 3268 1212
CNPJ: 82.924.390/0001-50
gabinete@leobertoleal.sc.gov.br – www.leobertoleal.sc.gov.br

- i. Racionalização do uso de substâncias potencialmente tóxico-poluentes;
- ii. Substituição de substâncias tóxicas por outras atóxicas ou de menor toxicidade;
- iii. Os materiais empregados pela Contratada deverão atender à melhor relação entre custos e benefícios, considerando-se os impactos ambientais, positivos e negativos, associados ao produto; e
- iv. A qualquer tempo a Contratante poderá solicitar à Contratada a apresentação de relação com as marcas e fabricantes dos produtos e materiais utilizados, podendo vir a solicitar a substituição de quaisquer itens por outros, com a mesma finalidade, considerados mais adequados do ponto de vista dos impactos ambientais.

12. DECLARAÇÃO DE VIABILIDADE

12.1. Após a análise detalhada da necessidade da Administração, das soluções disponíveis no mercado, dos requisitos técnicos e dos custos estimados, a equipe de planejamento da contratação DECLARA A VIABILIDADE TÉCNICA E ECONÔMICA da contratação, por meio de Pregão Eletrônico, para aquisição parcelada de óleo lubrificante e fluído de freio para os veículos e máquinas da Prefeitura Municipal e o Fundo Municipal de Saúde de Leoberto Leal/SC.

12.2. A solução proposta, que contempla a divisão do objeto em itens, revela-se a mais adequada para o alcance dos objetivos da Administração Pública, pois amplia a competitividade entre os fornecedores e favorece a obtenção da proposta mais vantajosa, considerando critérios de qualidade, preço e logística.

12.3. O parcelamento do objeto, além de promover maior eficiência econômica, facilita o controle, o recebimento e a fiscalização dos produtos, assegurando que cada item adquirido atenda aos padrões exigidos de qualidade, validade e conservação.

12.4. A contratação, conforme delineada neste Estudo Técnico Preliminar está em conformidade com a Lei nº 14.133/2021 e segue as melhores práticas de planejamento e gestão de compras públicas, garantindo transparência, legalidade e efetividade.

12.5. Com a viabilidade devidamente atestada, o próximo passo será a elaboração do Termo de Referência (TR), no qual constarão as especificações técnicas detalhadas de óleo lubrificante e fluído de freio, seguido da publicação do edital do Pregão Eletrônico, que dará início ao certame licitatório.

13. APROVAÇÃO E ASSINATURA DOS RESPONSÁVEIS

13.1. Este estudo técnico preliminar serve como base para a elaboração do edital de licitação, garantindo a transparência e eficiência no processo de contratação estabelecido pela Lei nº 14.133/2021.

Leoberto Leal/SC, 01 de outubro de 2025.

MAICON SCHEIMANN
Prefeito Municipal

CLEUSA VERMOHLEN KNIS
Secretária de Saúde

**MUNICÍPIO DE LEOBERTO LEAL**

RUA MAINOLVO LEHMKUHL 20 - CENTRO
LEOBERTO LEAL - SC - CEP: 88 445-000
FONE: 48 3268 1212
CNPJ: 82.924.390/0001-50
gabinete@leobertoleal.sc.gov.br – www.leobertoleal.sc.gov.br

ANEXO IV

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 72/2025
MODALIDADE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 18/2025
TIPO: MENOR PREÇO POR ITEM

MINUTA DE ATA DE REGISTRO DE PREÇO

PARTES:

CONTRATANTE:

_____, com sede na
_____, nº _____ – Bairro
_____, na cidade de _____, CEP
XXXXXXXXXX – UF, inscrita no CNPJ/MF N. XX.XXX.XXX/XXXX-XX,
neste ato representado pelo seu
_____, **senhor**
_____, portador do CPF N.
XXX.XXX.XXX-XX, doravante denominada **CONTRATANTE**.

CONTRATADA:

_____, com sede na
_____, nº _____ – Bairro
_____, na cidade de _____, CEP
XXXXXXXXXX – UF, inscrita no CNPJ/MF N. XX.XXX.XXX/XXXX-XX,
neste ato representada pelo seu
_____, **senhor**
_____, portador do CPF N.
XXX.XXX.XXX-XX,
_____, doravante
denominada **CONTRATADA**.

Pela presente Ata de Registro de Preços entre as partes acima qualificadas, é firmada e ajustada, aquisições parceladas de Óleo Lubrificante e Fluido de Freio, para os veículos e máquinas da Prefeitura Municipal e do Fundo Municipal de Saúde de Leoberto Leal, enunciados no **PREGÃO ELETRÔNICO** nº 18/2025, modo de disputa: **ABERTO**, participação: **TODAS AS EMPRESAS**, Critério de julgamento: **MENOR PREÇO POR ITEM**, com autorização constante do Processo de Licitação nº 72/2025, homologado em _____ de _____ de 20____, mediante o disposto na Lei nº 14.133/21 e alterações posteriores, em conformidade com as cláusulas que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA DOCUMENTAÇÃO

1.1 - Fazem parte integrante da presente Ata de Registro de Preços, independente de transcrição, o Pregão Eletrônico nº 18/2025, seus anexos, a proposta da **CONTRATADA** datada em _____ de _____ de 20____, e todos os demais documentos referentes ao objeto contratual, que não contrariem o disposto neste instrumento.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO



MUNICÍPIO DE LEOBERTO LEAL

RUA MAINOLVO LEHMKUHL 20 - CENTRO
LEOBERTO LEAL - SC - CEP: 88 445-000
FONE: 48 3268 1212
CNPJ: 82.924.390/0001-50
gabinete@leobertoleal.sc.gov.br – www.leobertoleal.sc.gov.br

2.1 - Constitui o objeto do presente instrumento o **REGISTRO DE PREÇOS** para eventuais aquisições parceladas de Óleo Lubrificante e Fluído de Freio, para os veículos e máquinas da Prefeitura Municipal e do Fundo Municipal de Saúde de Leoberto Leal, conforme quantidades e especificações indicados na Cláusula Terceira deste instrumento e no Pregão Eletrônico nº 18/2025.

2.2 - A aquisição dos produtos e a entrega devem ocorrer em estrita conformidade com o edital e demais anexos que fazem parte integrante deste instrumento, independente de transcrição.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO REGISTRADO

3.1 - Conforme proposta final da empresa adjudicatária do certame, o valor para o fornecimento dos produtos da presente ata de registro de preços ocorrerá conforme o valor unitário abaixo discriminado, com validade pelo prazo de um ano:

ITEM	DESCRIÇÃO	QNT	UNID	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL

3.2 - No preço contratado estão incluídos todas e quaisquer despesas diretas ou indiretas que venham a incidir sobre os mesmos, bem como o custo de transporte, materiais, instalação, perdas, mão de obra, equipamento, encargos tributários, trabalhistas e previdenciários, além dos necessários e indispensáveis à completa execução dos serviços.

CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1 - Os recursos necessários ao cumprimento do presente instrumento correrão por conta do recurso indicado na ordem de compra.

CLÁUSULA QUINTA – DO PRAZO E DAS CONDIÇÕES DE ENTREGA DO OBJETO

5.1. Prazo de entrega do objeto licitado, em até 05 (cinco) dias após a autorização de fornecimento.

5.2. A entrega ocorrerá no Paço Municipal Prefeito Herberto Roberto Marian - Município de Leoberto Leal.

5.3. Os itens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes no Edital e na Proposta, devendo ser substituídos, às custas do contratado, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

5.4. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do objeto.

5.5. O prazo de garantia contra defeito e vícios de fabricação será para cada item, sem qualquer ônus adicional para o Município de Leoberto Leal, contados a partir do seu recebimento definitivo.



MUNICÍPIO DE LEOBERTO LEAL

RUA MAINOLVO LEHMKUHL 20 - CENTRO
LEOBERTO LEAL - SC - CEP: 88 445-000
FONE: 48 3268 1212
CNPJ: 82.924.390/0001-50
gabinete@leobertoleal.sc.gov.br – www.leobertoleal.sc.gov.br

CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

6.1 - O prazo de validade da Ata de Registro de Preços será de **12 (doze)** meses, podendo ser prorrogado por igual período nos termos do art. 84 da Lei nº 14.133/21 e suas sucessivas alterações posteriores.

§ 1º - A vigência dos contratos decorrentes do Sistema de Registro de Preços será definida nos instrumentos convocatórios, observado o disposto no art. 105 da Lei nº 14.133/21.

§ 2º - O contrato decorrente do Sistema de Registro de Preços deverá ser assinado dentro do prazo de validade da ata de registro de preços.

§ 3º - O pedido de prorrogação de prazo para a entrega dos produtos somente será conhecido pelo Município de Leoberto Leal caso o mesmo seja devidamente fundamentado e entregue no Setor de Licitação, antes de expirar o prazo inicialmente estabelecido.

6.2 - Se a CONTRATADA deixar de entregar os produtos dentro das especificações estabelecidas, será responsável pela imediata substituição ou regularização do produto rejeitado e o tempo despendido poderá ser computado para aplicação das penalidades previstas neste instrumento.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

7.1. Além das obrigações legais, regulamentares e das demais constantes deste instrumento e seus anexos, obriga-se, ainda, a empresa vencedora a:

7.1.1. E-MAIL INSTITUCIONAL: É dever da empresa vencedora/contratada manter durante o período de vigência da ata de registro, e-mail institucional, oficial, atualizado, vigente e operacional, para executar os contatos oficiais com o Município de Leoberto Leal, para realização de ata, adendos, renovações, notificações, ofícios e todos demais atos administrativos.

7.2. Assinar a Ata de Registro de Preços no prazo estabelecido no item **DAS CONDIÇÕES PARA ASSINATURA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS.**

7.3. Efetuar a entrega do objeto licitado no prazo e local informado, juntamente com a emissão da ordem de compra, mediante agendamento prévio junto ao setor responsável do Município de Leoberto Leal.

7.3.1. Carregar e disponibilizar o(s) produto(s) no(s) local(is) indicado(s) também constituem obrigações exclusivas da empresa vencedora, a serem cumpridas com força de trabalho própria e as suas expensas.

§ 1º - O recebimento dos materiais será provisório para posterior verificação de sua conformidade com as especificações do Pregão e da proposta.

§ 2º - O pedido de prorrogação de prazo para entrega dos objetos somente será conhecido pelo Município de Leoberto Leal, caso o mesmo seja devidamente fundamentado e entregue no Setor de Licitações do Município de Leoberto Leal, antes de expirar o prazo contratual inicialmente estabelecido.



MUNICÍPIO DE LEOBERTO LEAL

RUA MAINOLVO LEHMKUHL 20 - CENTRO
LEOBERTO LEAL - SC - CEP: 88 445-000
FONE: 48 3268 1212
CNPJ: 82.924.390/0001-50
gabinete@leobertoleal.sc.gov.br – www.leobertoleal.sc.gov.br

7.4. Garantir os produtos contra defeitos de fabricação e também, contra vícios, defeitos ou incorreções, resultantes da entrega.

7.4.1. Fornecer produtos de primeira qualidade, considerando-se como tais àqueles que atendam satisfatoriamente os fins aos quais se destinam, apresentando ótimo rendimento, durabilidade e praticidade.

7.5. Arcar com todos os ônus necessários à completa entrega, considerando-se como tal a disponibilização, nos locais indicados pelo Município de Leoberto Leal, conforme quantitativos dos produtos adjudicados, tais como transporte, encargos sociais, tributos e outras incidências, se ocorrerem.

7.6. Substituir, no prazo máximo de **02 (dois) dias úteis**, os produtos que, no ato da entrega, estiverem com suas embalagens violadas e/ou com identificação ilegível e em desacordo com as condições necessárias estabelecidas neste instrumento.

7.7. Substituir, ainda, por outro de qualidade, todo produto com defeito de fabricação.

7.8. Assumir inteira responsabilidade pela efetiva entrega do objeto licitado e efetuar a de acordo com as especificações e instruções deste Instrumento e seus anexos, sendo que o transporte até o(s) local(is) de entrega correrá exclusivamente por conta do fornecedor, bem como pelo que o método de embalagem deverá ser adequado à proteção efetiva de toda mercadoria contra choques e intempéries durante o transporte.

7.9. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto deste instrumento, em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções, resultantes da entrega do(s) produto(s), num prazo máximo de **10 (dez) dias consecutivos**, salvo quando o defeito for, comprovadamente, provocado por uso indevido, sendo que o tempo extra despendido poderá ser computado para aplicação das penalidades previstas neste instrumento.

7.10. Cumprir rigorosamente com o disposto no Edital e demais anexos.

7.11. Manter durante a execução deste contrato todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

7.12. Responsabilizar-se pelos ônus resultantes de quaisquer ações, demandas, custos e despesas decorrentes de danos, ocorridos por culpa sua ou de qualquer de seus empregados e prepostos, obrigando-se outrossim por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais movidas por terceiros, que lhe venham a ser exigidas por força da Lei, ligadas ao cumprimento do presente Instrumento.

7.13. Responder por danos materiais ou físicos, causados por seus empregados, diretamente ao Município de Leoberto Leal ou a terceiros, decorrente de sua culpa ou dolo.

7.14. Em tudo agir segundo as diretrizes da Administração.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

8.1. O regime jurídico desta contratação confere ao contratante as prerrogativas do Art. 104 da Lei nº 14.133/21.



MUNICÍPIO DE LEOBERTO LEAL

RUA MAINOLVO LEHMKUHL 20 - CENTRO
LEOBERTO LEAL - SC - CEP: 88 445-000
FONE: 48 3268 1212
CNPJ: 82.924.390/0001-50
gabinete@leobertoleal.sc.gov.br – www.leobertoleal.sc.gov.br

8.2. Constituem obrigações do **CONTRATANTE**, além da constante do Art. 115 da Lei nº 14.133/21, as especificadas no Edital.

8.3. Acompanhar, fiscalizar e avaliar a entrega dos produtos;

8.4. Emitir a autorização de fornecimento à empresa vencedora, de acordo com as necessidades, respeitando os prazos para atendimentos;

8.5. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo licitante vencedor;

8.6. Efetuar o pagamento na forma ajustada no Edital e na Ata de Registro de Preços;

8.7. Cumprir com as demais obrigações constantes no Edital e outras previstas na Ata de Registro de Preços.

CLÁUSULA NONA – DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO

9.1. Os responsáveis pela gestão e fiscalização do contrato são:

Nome	Cargo	Função	E-mail
ARNO HASCHEL LOHN	Secretário	Gestor do Contrato	obras@leobertoleal.sc.gov.br
CLEUSA VERMOHLEN KNIS	Secretária	Gestora Suplente	saude@leobertoleal.sc.gov.br
ANTÔNIO FREDERICO DE MELO	Soldador	Fiscal do Contrato	administracao@leobertoleal.sc.gov.br

9.2 - A entrega dos produtos e o cumprimento do disposto neste instrumento serão fiscalizados pelo Município de Leoberto Leal, por intermédio da Secretaria Municipal de Transportes, Obras e Serviços Urbanos e Secretaria de Saúde, que acompanhará a entrega dos produtos de acordo com o determinado, controlando os prazos estabelecidos para entrega do mesmo e apresentação de fatura, notificando à **empresa vencedora** a respeito de quaisquer reclamações ou solicitações havidas.

9.3 - Resguardada a disposição do subitem precedente, a fiscalização representará o Município de Leoberto Leal e terá as seguintes atribuições:

- Definir o objeto desta licitação, caracterizado por especificações e referências necessárias ao perfeito entendimento pelos licitantes.
- Receber o produto, verificando a sua conformidade com as especificações estabelecidas e da proposta, principalmente quanto ao modelo ofertado, quantidade, marca (se for o caso), etc.
- Assegurar à **CONTRATADA** acesso as suas dependências, por ocasião da entrega da mercadoria.
- Agir e decidir em nome do Município de Leoberto Leal inclusive, para rejeitar a(s) mercadoria(s) fornecida(s) em desacordo com as especificações exigidas.
- Comunicar oficialmente à **CONTRATADA** quanto à rejeição do(s) produto(s).
- Certificar a Nota Fiscal correspondente somente após a verificação da perfeita compatibilidade entre o(s) produto(s) entregue(s) ao que foi solicitado.



MUNICÍPIO DE LEOBERTO LEAL

RUA MAINOLVO LEHMKUHL 20 - CENTRO
LEOBERTO LEAL - SC - CEP: 88 445-000
FONE: 48 3268 1212
CNPJ: 82.924.390/0001-50
gabinete@leobertoleal.sc.gov.br – www.leobertoleal.sc.gov.br

- g) Exigir da **CONTRATADA** o cumprimento rigoroso das obrigações assumidas.
- h) Sustar o pagamento de faturas no caso de inobservância, pela **CONTRATADA**, de condições previstas neste instrumento.
- i) Transmitir ordens e instruções, verbais ou escritas, à **CONTRATADA**, no tocante ao fiel cumprimento do disposto neste instrumento.
- j) Solicitar a aplicação, nos termos deste instrumento, de multa(s) à **CONTRATADA**.
- k) Instruir o(s) recurso(s) da **CONTRATADA** no tocante ao pedido de cancelamento de multa(s), quando essa discordar do Município de Leoberto Leal.
- l) No exercício de suas atribuições fica assegurado à FISCALIZAÇÃO, sem restrições de qualquer natureza, o direito de acesso a todos os elementos de informações relacionados com o objeto deste instrumento, pelo mesmo julgado necessário.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO PAGAMENTO

10.1 - O pagamento pela efetiva entrega do objeto deste instrumento será efetuado em até 30 (trinta) dias após o recebimento dos produtos, à **CONTRATADA**, mediante apresentação da Nota Fiscal correspondente, com a aceitação e atesto do responsável pelo recebimento do mesmo, observando-se o art. 141, da Lei nº 14.133/21.

10.1.1 - A Nota Fiscal correspondente deverá ser entregue pela **CONTRATADA** diretamente ao responsável pela fiscalização que somente atestará a realização dos serviços e liberará a Nota Fiscal para pagamento quando cumpridas, pela **CONTRATADA**, todas as condições pactuadas.

10.1.2 - Para execução do pagamento, **CONTRATADA** deverá fazer constar na Nota Fiscal correspondente, emitida sem rasura, em letra bem legível, em nome do Município de Leoberto Leal, informando o número de sua conta corrente e agência Bancária, bem como o número da Ordem de Compra.

10.1.3 - Havendo erro na Nota Fiscal ou circunstâncias que impeçam a liquidação da despesa, aquela será devolvida à **CONTRATADA** e o pagamento ficará pendente até que o mesmo providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal, não acarretando quaisquer ônus ao Município de Leoberto Leal.

10.2 - A critério da Administração poderão ser descontados dos pagamentos devidos, os valores para cobrir despesas com multas, indenizações a terceiros ou outras de responsabilidade da **CONTRATADA**.

10.3 – O Município de Leoberto Leal poderá sustar todo e qualquer pagamento do preço ou suas parcelas de qualquer fatura apresentada pela **CONTRATADA** caso verificadas uma ou mais das hipóteses abaixo e enquanto perdurar o ato ou fato sem direito a qualquer reajustamento complementar ou acréscimo, conforme enunciado:

- a) A **CONTRATADA** deixe de acatar quaisquer determinações exaradas pelo órgão fiscalizador do Município de Leoberto Leal.
- b) Não cumprimento de obrigação assumida, hipótese em que o pagamento ficará retido até que a **CONTRATADA** atenda à cláusula infringida.
- c) A **CONTRATADA** retarde indevidamente a entrega dos produtos ou paralise os mesmos por prazo que venha a prejudicar as atividades do Município de Leoberto Leal.



MUNICÍPIO DE LEOBERTO LEAL

RUA MAINOLVO LEHMKUHL 20 - CENTRO
LEOBERTO LEAL - SC - CEP: 88 445-000
FONE: 48 3268 1212
CNPJ: 82.924.390/0001-50
gabinete@leobertoleal.sc.gov.br – www.leobertoleal.sc.gov.br

d) Débito da **CONTRATADA** para com o Município de Leoberto Leal quer proveniente da execução deste instrumento, quer de obrigações de outros contratos.

e) Em qualquer das hipóteses previstas nos parágrafos acima, ou de infração as demais cláusulas e obrigações estabelecidas neste instrumento.

10.4 - Respeitadas as condições previstas neste instrumento, no caso de eventual atraso no pagamento por culpa do Município de Leoberto Leal, os valores devidos serão acrescidos de encargos financeiros de acordo com o índice de variação do **INPC** do mês anterior ao do pagamento "*pro rata tempore*", ou por outro índice que venha lhe substituir, desde que a **CONTRATADA** não tenha concorrido de alguma forma para o atraso.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO REAJUSTAMENTO

11.1 - Conforme as normas financeiras vigentes, não haverá reajustamento de preços, no prazo inferior a **01 (um) ano**.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA AMPLIAÇÃO E DA REDUÇÃO

12.1 - É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados pela Ata de Registro de Preços, inclusive o acréscimo de que trata o art. 125 da Lei nº 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

13.1 - O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pela **CONTRATADA** ou não veracidade das informações prestadas, poderá acarretar, resguardados os preceitos legais pertinentes, sendo-lhe garantida a prévia defesa, nas seguintes sanções:

- a) Advertência pelo atraso de até 10 (dez) dias corridos e sem prejuízo para o Município de Leoberto Leal, na entrega dos produtos, intermediário ou de substituição/reposição.
- b) Multa de até 10% do total do contrato/ordem de compra/serviço para o caso de atraso superior a 10 (dez) dias corridos ou em situações que acarretem prejuízo a Administração, na entrega da mercadoria/prestação do serviço/execução da obra, ainda que inicial, intermediário ou de substituição/reposição.
- c) Multa de até 10% do total do contrato/ordem de compra/serviço para o caso de execução imperfeita do objeto.
- d) Multa de até 20% sobre o valor total do contrato/ordem de compra/serviço se deixar de entregar a mercadoria/prestar o serviço/executar a obra, no prazo determinado, ainda que inicial, intermediário ou de substituição/reposição.
- e) Impedimento de licitar e contratar, nos termos do art. 156, §4º, da Lei nº 14.133/21;
- f) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, nos termos do art. 156, §5º, da Lei nº 14.133/21;

13.2 - As penalidades acima relacionadas não são exaustivas, mas sim exemplificativas, podendo outras ocorrências ser analisadas e ter aplicação por analogia e de acordo com a Lei nº 14.133/21, em especial aos artigos 155 a 163.

13.3 - As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.



MUNICÍPIO DE LEOBERTO LEAL

RUA MAINOLVO LEHMKUHL 20 - CENTRO
LEOBERTO LEAL - SC - CEP: 88 445-000
FONE: 48 3268 1212
CNPJ: 82.924.390/0001-50
gabinete@leobertoleal.sc.gov.br – www.leobertoleal.sc.gov.br

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO CANCELAMENTO DO REGISTRO

14.1 - O fornecedor terá seu registro cancelado quando:

14.1.1 - Descumprir as condições da ata de Registro de Preços;

14.1.2 - Não retirar a respectiva nota de empenho ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

14.1.3 - Não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese de este se tornar superior àqueles praticados no mercado e estiverem presentes razões de interesse público.

§1º - O cancelamento do Registro, nas hipóteses previstas, assegurados o contraditório e a ampla defesa, será formalizado por despacho da autoridade competente do Órgão Gerenciador.

§2º - O fornecedor poderá solicitar o cancelamento do seu Registro de Preço na ocorrência de fato superveniente que venha comprometer a perfeita execução contratual, decorrentes de caso fortuito ou de força maior devidamente comprovado.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL E DOS CASOS OMISSOS

15.1 - O presente instrumento contratual rege-se pelas disposições expressas regida pela Lei nº 14.133/21, Decreto Municipal nº 134/2023 e, ainda, aplicando-lhe supletivamente os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

15.2 - Os casos omissos serão resolvidos à luz da referida lei e suas alterações, recorrendo-se à analogia, aos costumes e aos princípios gerais do direito.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO FORO

16.1 - Fica eleito o foro da Comarca de Ituporanga/SC para dirimir as questões decorrentes deste instrumento ou de sua execução, com renúncia expressa de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

16.2 - Por estarem justos e contratados, as partes contratantes, assinam o presente instrumento contratual, em 03 (três) vias de igual teor e forma, para que produza seus jurídicos efeitos.

Leoberto Leal, .. de de 2025.

MAICON SCHEIMANN
Prefeito Municipal

EMPRESA VENCEDORA